

MENSAGEM Nº 042/2025

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE

Sr. Leonardo Barbosa

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei que Altera as Leis nº 3.086/2024 para Readequação das Atribuições de Controle Urbano no Âmbito do Poder Executivo Municipal.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, nos termos do art. 60, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.086/2024, com o objetivo de promover a adequada reorganização administrativa das competências relativas às atividades de Controle Urbano no âmbito do Poder Executivo Municipal.

A iniciativa visa ao aperfeiçoamento da estrutura organizacional da Administração Direta, consolidando na Secretaria Executiva de Planejamento, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia – SMFPGT, as atribuições referentes ao licenciamento de obras, emissão de alvarás, análise de projetos urbanísticos, parcelamento do solo urbano, fiscalização de obras e ocupações e demais medidas correlatas ao ordenamento territorial.

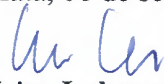
Por tratar-se de reorganização interna, sem impacto orçamentário adicional nem criação de novos órgãos ou cargos, a proposta se insere no contexto de modernização institucional da gestão pública municipal.

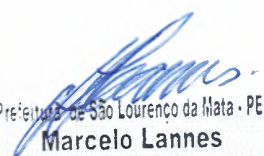
Diante da relevância do tema, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, confiando no apoio de Vossa Excelência e dos nobres vereadores para sua célere tramitação e aprovação.

Renovo, na oportunidade, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

São Lourenço da Mata, 08 de setembro de 2025


Vinícius Labanca
Prefeito


Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 042/2025

Altera a Lei Municipal nº 3.086/2024, para reestruturar as competências relativas ao Controle Urbano no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 10 da Lei Municipal nº 3.086, de 17 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - A Secretaria Executiva de Planejamento com as seguintes competências e atribuições:

I - Planejar e coordenar a política geral de desenvolvimento do Município;

II - Promover o alinhamento estratégico da gestão governamental, interagindo com todas as secretarias municipais e suas secretarias executivas, tendo por base os instrumentos de gestão do Município;

III - coordenar, em articulação com a Secretaria Municipal de Fazenda e demais órgãos e entidades da Administração Pública, a captação e negociação de recursos financeiros junto a órgãos e instituições nacionais, organismos multilaterais e agências governamentais e não-governamentais estrangeiras, e monitorar sua aplicação;

IV - Planejar e coordenar as atividades de organização, modernização e desenvolvimento institucional da Administração Direta do Poder Executivo;

V - Coordenar as atividades relacionadas com a gestão do sistema de informação Municipal, preservando a autonomia dos sistemas setoriais específicos;

VI - Planejar, coordenar e executar o processo de definição das prioridades de investimento por parte da população, através do Orçamento Participativo-OP;

VII - planejar e coordenar, com a participação dos órgãos e entidades da Administração Pública, a abertura de canais de participação popular na administração municipal;

VIII - coordenar os processos de definição e elaboração de programas e projetos Inter setoriais de governo, de forma a integrar os esforços voltados

para a implementação de políticas de desenvolvimento econômico, urbano e social;

IX - Coordenar o processo de planejamento orçamentário, especialmente na elaboração dos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais;

X - Monitorar, junto aos órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta, a execução orçamentária, de forma a garantir a legal e correta utilização dos recursos disponíveis no orçamento municipal;

XI - planejar e coordenar a implantação de programas para a melhoria da qualidade e eficiência na prestação dos serviços públicos municipais;

XII - planejar e coordenar as atividades voltadas para a inclusão digital no Município;

XIII - planejar, coordenar e supervisionar as atividades voltadas para a prestação de serviços à população através de portal de serviços na internet (governo eletrônico);

XIV - elaborar, em conjunto com os demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, estratégias e mecanismos de controle da expansão ordenada das atividades econômicas e de ocupação do espaço urbano do Município;

XV - Coordenar e supervisionar as atividades de informatização da Prefeitura Municipal;

XVI - coordenar outras atividades destinadas à consecução dos objetivos do Governo Municipal.

XVII - proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

XVIII - exercer outras atividades correlatas.

XIX - Desenvolver o controle urbano e ambiental da cidade segundo a Legislação de Uso e Ocupação do Solo, bem como definir parâmetros de regulação do desenvolvimento das ocupações não planejadas da cidade e implementação de seu monitoramento;"

u
db-



Art. 2º Fica revogada a menção às competências de controle urbano, alvarás, embargo de obras, e fiscalização urbanística contida, de forma implícita ou explícita, na **Secretaria Executiva de Agricultura e Meio Ambiente** e nas respectivas diretorias e divisões previstas na Lei nº 3.105/2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 08 de setembro de 2025.

Vinicius Labanca
Prefeito

Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município



LEI Nº 3.086/2024

EMENTA: Promove a reforma administrativa do Poder Executivo Municipal, revogando as Leis nº 2.821/2021, nº 2.942/2022, nº 2.938/2022 e alterando a Lei 2.943/2022 além de dispor sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município São Lourenço da Mata e dá outras providências.

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º A estrutura organizacional da Administração Direta do Município de São Lourenço da Mata é composta das seguintes Secretarias Municipais:

- I. Secretaria Municipal de Gabinete Institucional – SMGI
- II. Secretaria Municipal de Governo e Participação Social – SMGPS
- III. Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana – SMSPMU
- IV. Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAGP
- V. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher e Promoção a Cidadania– SMDSMPC
- VI. Secretaria Municipal de Educação – SME
- VII. Secretaria Municipal de Saúde - SMS
- VIII. Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia – SMFPGT
- IX. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude, Esportes e Lazer – SMCTJEL
- X. Secretaria Municipal de Infraestrutura – SMI
- XI. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Agricultura e Meio Ambiente – SMDEAMA
- XII. Secretaria Municipal de Comunicação Social – SMCS

Parágrafo único. Ficam extintas as demais secretarias municipais.

Art. 2º A **Secretaria Municipal de Gabinete Institucional – SMGI** é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I - assessorar o Prefeito Municipal na coordenação e na garantia de continuidade do processo de desenvolvimento global do Município;



II - planejar e coordenar, com a participação dos órgãos e entidades da Administração Pública, as políticas de mobilização social;

III - assessorar o Governo Municipal em sua representação política e assuntos de natureza técnico-legislativa;

IV - responsabilizar-se pela relação e gestão da relação política e administrativa com o poder legislativo municipal;

V - acompanhar e supervisionar programas especiais de interesse da municipalidade;

VI - dar suporte e avaliar previamente os eventos e campanhas institucionais das Secretarias Municipais e das entidades da Administração Pública Indireta;

VII - coordenar e desenvolver outras atividades destinadas à consecução dos objetivos do Governo Municipal;

VIII - desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente determinadas pelo Prefeito Municipal;

IX - organizar as atividades de protocolo nas solenidades oficiais, recepcionando autoridades e visitantes para cumprir a programação estabelecida e;

X - transmitir ordens do Prefeito às demais autoridades municipais;

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Governo e Participação Social - SMGPS é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, competindo-lhe as seguintes atribuições

I - assessorar administrativamente o Prefeito no planejamento e coordenação de suas atividades, secretariando todos os serviços atinentes ao Chefe do Executivo;

II - prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político- administrativas com munícipes, associações de classe, órgãos e entidades públicas e privadas;

III - representar eventualmente o Prefeito ou os Secretários Municipais em compromissos para os quais estiverem impedidos;

IV - coordenar relações entre os Poderes Executivo e Legislativo, verificando os requerimentos, indicações, projetos em andamento, cuidando para que os prazos sejam respeitados e as informações e respostas sejam prestadas;

V - assessorar o Prefeito na organização, supervisão e coordenação do expediente da Prefeitura, bem como nas relações com parlamentares, autoridades e munícipes;

VI - recepcionar e atender munícipes, entidades, associações de classe e demais visitantes, prestando esclarecimentos e encaminhando-os ao Prefeito, Vice-Prefeito ou às unidades competentes, para atender e solucionar problemas;

VII - supervisionar servidores hierarquicamente subordinados à Secretaria;

VIII - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo;

Art. 4º A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana – SMSPMU é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I - Assessorar o Prefeito Municipal na coordenação e na garantia de continuidade do processo de desenvolvimento global do Município;



II - Organizar ações, convênios e parcerias com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil, nacionais ou estrangeiras, que exerçam atividades, estudos e pesquisas de interesse da segurança urbana, utilizar dados e informações estatísticas dos órgãos de segurança pública e afins no planejamento e na prioridade das ações de segurança urbana;

III - Efetuar a gestão e coordenação do trânsito;

IV - Ações de planejamento e de engenharia de tráfego;

V - Fiscalização das infrações de trânsito;

VI - Desenvolver ações educativas de trânsito no âmbito do município;

VII - Coordenar e garantir a segurança do patrimônio público;

VIII - Fiscalizar e proteger as áreas de preservação ambiental;

IX - dirigir e executar administração da distribuição e manutenção da frota;

X - Interagir com órgãos de segurança de outros entes federativos para melhorar a segurança pública do município;

XI - Efetuar o planejamento, gestão, controle e fiscalização do transporte urbano público e privado no município;

XII - além de outras atividades pertinentes à pasta.

XIII - Executar outras atribuições correlatas e/ou determinadas pelo Prefeito.

I – A Secretaria Executiva de Segurança Pública com as seguintes competências e atribuições:

- a) Assessorar o Secretário Municipal na coordenação e na garantia de continuidade do processo de desenvolvimento global do Município;
- b) Assegurar a observância dos patrimônios públicos e o respeito aos direitos dos cidadãos, conduzir ações de segurança urbana, priorizando aquelas de natureza preventiva e de repressão qualificada, com foco na manutenção da ordem pública, na solução pacífica de conflitos e no gerenciamento de riscos municipais;
- c) Executar as políticas públicas de segurança urbana, coordenando e gerenciando a integração com as políticas sociais municipais que interfiram nos assuntos de segurança urbana, estabelecer relação com os órgãos de segurança estaduais e federais, visando ação integrada, propor prioridades nas ações preventivas e ostensivas realizadas pelos órgãos de segurança que atuam no Município de São Lourenço da Mata, mediante intercâmbio permanente de informações e gerenciamento.
- d) Coordenar e garantir a segurança do patrimônio público;



- e) Organizar ações, convênios e parcerias com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil, nacionais ou estrangeiras, que exerçam atividades, estudos e pesquisas de interesse da segurança urbana, utilizar dados e informações estatísticas dos órgãos de segurança pública e afins no planejamento e na prioridade das ações de segurança urbana;
- f) Além de outras atividades pertinentes à pasta;
- g) Executar outras atribuições correlatas e/ou determinadas pelo Secretário.

II – A Secretaria Executiva de Mobilidade com as seguintes competências e atribuições:

- a) Efetuar a gestão e coordenação do trânsito;
- b) Ações de planejamento e de engenharia de tráfego;
- c) Fiscalização das infrações de trânsito;
- d) Desenvolver ações educativas de trânsito no âmbito do município;
- e) Além de outras atividades pertinentes à pasta;
- f) Executar outras atribuições correlatas e/ou determinadas pelo Secretário.

III – A Secretaria Executiva de Guarda Municipal com as seguintes competências e atribuições:

- a) Assessorar o Secretário Municipal na coordenação e na garantia de continuidade do processo de desenvolvimento global do Município;
- b) Organizar ações, convênios e parcerias com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil, nacionais ou estrangeiras, que exerçam atividades, estudos e pesquisas de interesse da segurança urbana, utilizar dados e informações estatísticas dos órgãos de segurança pública e afins no planejamento e na prioridade das ações de segurança urbana e relacionadas a Guarda Municipal;
- c) Além de outras atividades pertinentes à pasta;
- d) Executar outras atribuições correlatas e/ou determinadas pelo Secretário.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAGP é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I – planejar, desenvolver e coordenar a política geral de recursos humanos, a política salarial (da administração direta e indireta), executando as atividades de administração de pessoal, compreendendo o recrutamento, a seleção, a admissão, a alocação, o remanejamento e a exoneração de pessoal da Administração Direta;

II – promover e manter atualizado o cadastro de pessoal, o controle dos atos formais de pessoal e confeccionar a folha de pagamento;

III – promover política de segurança do trabalho dos servidores municipais e coordenar os setores de perícia médica, de higiene e de segurança do trabalho e de concessão de benefícios



- IV – promover e coordenar a gestão do plano de carreiras dos servidores públicos municipais;
- V – promover, em conjunto com as outras Secretarias, a avaliação do estágio probatório dos servidores recém admitidos;
- VI – promover, em conjunto com as outras Secretarias, a avaliação de desempenho do pessoal ativo;
- VII – desenvolver estudos e coordenar projetos de modernização administrativa;
- VIII – promover, em conjunto com as outras Secretarias Planos e Programas de Capacitação e Desenvolvimento dos servidores;
- IX – acompanhar as relações do município com seus servidores inativos e associações de servidores e sindicatos;
- X – coordenar, desenvolver e executar todas as atividades relacionadas com o patrimônio, almoxarifado e apoio logístico;
- XI – administrar e controlar os documentos do arquivo, do protocolo, e dos setores de reprografia da administração municipal;
- XII – administrar e exercer ação normativa e fiscalizadora dos serviços gerais e auxiliares e de copa;
- XIII – administrar e controlar a ocupação física dos prédios de uso da administração municipal;
- XIV – controlar os contratos de locação de prédios usados para instalações de unidades da administração municipal;
- XV - decidir sobre o aproveitamento ou alienação dos bens municipais considerados inservíveis;
- XVI – assessorar os demais órgãos, na área de suas competências;
- XVII - administrar e controlar os contratos de prestação de serviços relativos à sua área de atividade;
- XVIII - registrar e publicar Atos Oficiais, em conjunto com a Secretaria de Governo;
- XIX – assessorar os demais órgãos, na área de suas competências;
- XX – Emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;
- XXI – fiscalizar, acompanhar e controlar, na área de sua responsabilidade, a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias;
- XXII – proceder, no âmbito do seu órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com determinações emanados do Chefe do Poder Executivo;
- XXIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 6º Fundo Municipal de Previdência Social - Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), órgão subordinado diretamente ao Prefeito, competindo-lhe as seguintes atribuições;

- I - Arrecadar e administrar os recursos financeiros de contribuições dos segurados, para os custeios dos proventos de aposentadorias e pensões previstos em lei;



II - Conceder, aos segurados filiados e seus respectivos dependentes, os benefícios previdenciários previstos nesta lei e nas demais legislações pertinentes.

III - Emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;

IV – Fiscalizar, acompanhar e controlar, na área de sua responsabilidade, a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias;

V – proceder, no âmbito do seu órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários, em consonância com determinações emanados do Chefe do Poder Executivo;

VI - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher e Promoção a Cidadania– SMDSMPC é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I – planejar, coordenar, monitorar e avaliar as políticas sociais integradas, promovendo uma gestão integralizada no âmbito municipal;

II – articular e integrar as políticas sociais do Município, promovendo o acesso do cidadão aos serviços públicos de forma integral;

III – promover políticas públicas integradas de democratização que garantam o acesso à assistência social;

IV – promover os direitos do cidadão, apoiando o exercício de direitos individuais e coletivos a partir de políticas públicas afirmativas desenvolvidas de forma integrada e articulada com a sociedade civil e com os diferentes setores da Administração Municipal;

V – elaborar e desenvolver planos, programas, projetos e outras iniciativas que contemplem comunidades e segmentos sociais específicos, promovendo o desenvolvimento integral do cidadão;

VI – implementar ações em conjunto com as respectivas secretarias executivas e outros órgãos municipais, garantindo a qualidade dos serviços públicos prestados à população;

VII – articular, planejar, estimular, organizar, propor, gerir e executar, em parceria com os demais órgãos e entidades da administração pública, as Políticas Públicas de Assistência Social, de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Segurança Alimentar e Nutricional, dos Direitos da Pessoa Idosa, dos Direitos da Pessoa com Deficiência, do Direito das Mulheres, assim como de igualdade de gênero e da juventude, no âmbito municipal;

VIII – negociar e realizar convênios com órgãos públicos e privados para implementar programas e projetos de seu âmbito de competência;

IX – ordenar as despesas decorrentes das ações da Secretaria;

X – coordenar o conjunto dos órgãos que a integram;

XI – executar outras atribuições correlatas e/ou determinadas pelo Prefeito.

Parágrafo único: Integram a Secretaria Municipal a que se refere o caput a seguinte secretaria executiva:

I – Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, Mulher e Promoção à Cidadania com as seguintes competências e atribuições:

A - elaborar, executar, coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar a operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no território municipal, através de ações de atenção e proteção social, por meio de serviços, programas, projetos de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade, programas e projetos de qualificação social e profissional e dos benefícios de transferência de renda e eventuais voltados ao fortalecimento e inclusão social das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social;

B - Coordenar a implantação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para operacionalização dos Equipamentos Públicos de Alimentação e Nutrição, de forma integrada e transversal às demais políticas setoriais;

C - Acompanhar, monitorar e avaliar a execução de serviços, programas e projetos desenvolvidos pelas instituições e organizações da rede sócio assistencial local, de acordo com as normativas federais;

D - Acompanhar e assessorar os Conselhos Municipais de Assistência Social, de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e de Segurança Alimentar e Nutricional e realizar a gestão político-administrativa e financeira dos seus respectivos Fundos;

E - Acompanhar e assessorar técnica e administrativamente os Conselhos Tutelares do Município;

F - Atender às ações sócio assistenciais de caráter emergencial;

G - Participar das ações de mobilização do Governo Municipal junto à população;

H - Desenvolver e implementar de forma Inter setorial a política de orientação e informação à sociedade, acerca de expedição de documentos e de acesso aos serviços públicos;

I - Executar outras atribuições correlatas e/ou determinadas pelo Secretário Municipal.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação – SME é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I – assessorar o Prefeito na formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção e universalização da educação no âmbito do Município;

II – elaborar, implantar e acompanhar políticas educacionais voltadas para a melhoria da qualidade do ensino, modernização pedagógica e da capacitação do quadro da educação do Município;

III – manter a Rede Pública Municipal de Ensino;

IV – promover ações articuladas com o Ministério da Educação e com a Rede Pública Estadual de Ensino;

V – acompanhar e fiscalizar a efetiva aplicação do limite mínimo constitucional dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;

VI – negociar e realizar convênios com órgãos públicos e privados para implementar programas e projetos de seu âmbito de competência;

VII – ordenar as despesas decorrentes das ações da Secretaria;

VIII – coordenar o conjunto dos órgãos que a integram;

IX – executar outras atribuições correlatas e/ou determinadas pelo Prefeito.

Parágrafo único. Integram a Secretaria Municipal a que se refere o caput a seguinte secretaria executiva:

I – Secretaria Executiva de Educação, com as seguintes atribuições:

A - Supervisionar, coordenar e controlar todas as ações necessárias à correta e tempestiva realização das atividades sob sua responsabilidade;

B - Participar da elaboração e coordenar a execução do planejamento estratégico da educação no âmbito do Município de São Lourenço da Mata;

C - Monitorar o plano de ações prioritárias e complementares da Secretaria Municipal de Educação;

D - Coordenar, analisar e direcionar o orçamento da Secretaria Municipal;

E - Coordenar o processo de planejamento educacional, garantindo o alinhamento dinâmico entre os instrumentos formais de planejamento: Programa de Governo, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Leis Orçamentárias Anuais, Mapas da Estratégia e Relatórios de Ação de Governo;

F - Realizar a gestão do patrimônio, manutenção, guarda, logística do patrimônio e dos materiais da educação;

G - Coordenar o processo de aplicação de metodologias de gestão em áreas de atuação da secretaria;

H - Executar outras atribuições correlatas e/ou determinadas pelo Secretário Municipal.

I - Adotar todas as medidas necessárias visando garantir o aprendizado, com equidade e excelência, de todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino;

J - Desenvolver ações, criar instrumentos e promover motivações para ampliar a participação da sociedade civil nos processos educativos;

K - Coordenar, assessorar e acompanhar as atividades das gerências na elaboração e execução dos projetos pedagógicos;



L - Participar do processo de formulação e implementação da Política Educacional da Rede Municipal;

M - Monitorar a evolução dos índices de desempenho de educação no Município;

N - Coordenar e articular os processos de compras e contratos vinculados à Secretaria Municipal de Educação;

O - Executar outras atribuições correlatas e/ou determinadas pelo Secretário Municipal.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Saúde – SMS é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I – gerir o Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município;

II – elaborar, implementar, monitorar e avaliar as políticas públicas municipais relativas à saúde;

III – planejar, organizar, coordenar, executar e supervisionar as ações e serviços de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde de competência do Município;

IV – Promover a vigilância à saúde, implementando ações e programas de vigilância ambiental, epidemiológica, sanitária e de saúde do trabalhador;

V – Desenvolver ações Inter setoriais de promoção da saúde, em articulação com outras secretarias municipais;

VI – Desenvolver o controle, regulação, avaliação e auditoria das ações e serviços de saúde sob gestão;

VII – gerir e controlar as receitas próprias e de transferência intergovernamental que compõem o Fundo Municipal de Saúde;

VIII – administrar e supervisionar as unidades de saúde sob responsabilidade do Município;

IX – encaminhar pacientes para a realização, em outros municípios, de exames diagnósticos ou terapêuticas de complexidade que o Município não disponha;

X – fazer cumprir todos os princípios, diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde (SUS);

XI – participar na consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito regional e estadual, de forma integrada e harmônica com os demais municípios da região;

XII – estimular e promover o controle social e a participação social dos cidadãos na gestão do sistema de saúde, apoiando o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e comissões locais ou distritais de saúde;

- XIII** – viabilizar o desenvolvimento de ações de saúde através de unidades públicas ou privadas, nestas priorizando as entidades filantrópicas, de forma complementar;
- XIV** – promover a gestão participativa, colegiada e compartilhada da atenção à saúde apoiando o diálogo entre a população e a administração;
- XV** – acompanhar e fiscalizar a efetiva aplicação do limite mínimo Constitucional dos recursos vinculados ao financiamento das ações e serviços públicos de Saúde, nos termos do art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- XVI** – negociar e realizar convênios com órgãos públicos e privados para implementar programas e projetos de seu âmbito de competência;
- XVII** – ordenar as despesas decorrentes das ações da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde;
- XVIII** – coordenar o conjunto dos órgãos que a integram;
- XIX** – executar outras atribuições correlatas e/ou determinadas pelo Prefeito.

Parágrafo Único. Integram a Secretaria Municipal a que se refere o caput a seguinte secretaria executiva:

I – Secretaria Executiva de Saúde, com as seguintes competências e atribuições:

- A** - participar da formulação e implementação da política de assistência à saúde, observados os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- B** - participar na coordenação da Política de Monitoramento e Avaliação da Gestão do Sistema Único de Saúde, por meio da análise de seu desenvolvimento, da identificação e disseminação de experiências inovadoras, produzindo subsídios para a tomada de decisões e a organização dos serviços;
- C** - construir, monitorar e avaliar as redes de atenção a saúde nos diversos seguimentos e de acordo com o grau de complexidade, identificando o grau de satisfação da população em relação aos serviços de saúde executados no âmbito do SUS, orientando correções;
- D** - coordenar os serviços básicos, especializados e de urgências e emergências, executando o acompanhamento técnico de todas as portas de entrada do SUS no Município, articulando-as com a rede hospitalar de retaguarda;
- E** - coordenar e controlar a prestação de serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares, pactuados com outros municípios;
- F** - implantar, organizar, acompanhar, fiscalizar e controlar todas as ações de proteção e promoção da saúde no Município;
- G** - formular a Política de Vigilância em Saúde no Município em articulação com todas as instâncias da Secretaria de Saúde e fora dela;
- H** - realizar a gestão da assistência farmacêutica no Município;
- I** - favorecer a integração da rede de serviços, promovendo espaços e estratégias Inter setoriais;



J - coordenar e planejar os sistemas de informação em saúde e os processos de Tecnologia da Informação da Secretaria de Saúde;

K - coordenar o processo de diálogo e negociação com o Conselho Municipal de Saúde, desenvolvendo de forma participativa;

L - promover processos de educação permanente em saúde e de gestão de pessoas;

M - fazer a gestão do serviço de Ouvidoria em Saúde, acolhendo as manifestações dos cidadãos, encaminhando-as e dando retorno;

N - desenvolver processos de auditorias e de conformidade da gestão do sistema de saúde no Município, na rede própria ou complementar;

O - coordenar e articular os processos de compras e contratos vinculados à Secretaria de Saúde;

P - executar e coordenar os processos de planejamento, execução e programação financeira do sistema de saúde;

Q - realizar a gestão de transporte sanitário e de serviços da gestão da saúde;

R - coordenar as ações de regulação e controle dos serviços de saúde próprios e da rede complementar;

S - realizar a gestão de patrimônio, manutenção, guarda, logística do patrimônio e dos materiais da saúde;

T - Executar outras atribuições correlatas e/ou determinadas pelo Secretário Municipal

II – Hospital Municipal Petronila Campos

a) Coordenar os serviços especializados e de urgências e emergências, executando o acompanhamento técnico de todas as portas de entrada do SUS no Município, articulando-as com a rede hospitalar de retaguarda;

b) Planejar, coordenar e realizar a gestão, necessárias ao bom desempenho e atuação Hospitalar Municipal.

c) Executar outras atribuições correlatas e/ou determinadas pelo Secretário Municipal.

Art. 10º A Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia – SMFPGT é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I – efetivar as políticas públicas relacionadas à Administração Municipal, de natureza contábil, tributária, financeira, por meio de planejamento, implantação e realização de projetos, programas e ações, visando o equilíbrio entre as receitas, os investimentos e a dívida pública municipal, garantindo a modernização dos processos, a economicidade na aplicação dos recursos públicos e a eficácia das ações previstas no planejamento estratégico;

II – Planejar, coordenar e avaliar as ações de suporte financeiro, necessárias ao desempenho e atuação dos órgãos da Administração Pública Municipal

u
b

III – analisar e avaliar permanentemente a situação econômica e financeira do Município, definindo os limites de despesas de capital e de custeio de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta e informar a Secretaria de Planejamento, Controle e Gestão Municipal

IV – Controlar os investimentos públicos e a dívida pública municipal;

V – Negociar e realizar convênios com órgãos públicos e privados para implementar programas e projetos de seu âmbito de competência;

VI – Ordenar as despesas decorrentes das ações da Secretaria;

VII – coordenar o conjunto dos órgãos que a integram;

VIII – executar outras atribuições correlatas e/ou determinadas pelo Prefeito.

Parágrafo Único. Integram a Secretaria Municipal a que se refere o caput a seguinte secretaria executiva:

I - A Secretaria Executiva de Finanças com as seguintes competências e atribuições:

I - Executar a Política de Administração Tributária do Município;

II - Elaborar estudos e pesquisas para previsão da receita, adotar as providências executivas para a obtenção de recursos financeiros de origem tributária e acompanhar os procedimentos fiscais das transferências constitucionais obrigatórias;

III - inscrever na Dívida Ativa Municipal os débitos de natureza tributária e não tributária;

IV - Definir a política de relacionamento com os contribuintes, por meio de orientação e campanhas específicas;

V - Fiscalizar e orientar os contribuintes sobre a aplicação e a interpretação da legislação tributária;

VI - Aplicar a legislação tributária municipal e promover sua constante atualização;

VII - julgar os recursos voluntários e as remessas oficiais decorrentes das decisões de primeira instância tributária;

VIII - exercer as competências a que se referem o art. 45, 50, § 1º, e o art. 54 e art.417, §4º e §8º, da Lei Municipal nº 003, de 28 de dezembro de 2022 (Código Tributário Municipal);

IX - Acompanhar e avaliar em conjunto com a Secretaria de Planejamento e Controle as Propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);

X - Acompanhar e avaliar em conjunto com a Secretaria de Planejamento e Controle a execução orçamentária e financeira dos Planos de Ação das secretarias e demais órgãos da Administração Municipal;

XI - participar e apoiar a articulação do processo de orçamento do Município;

XII - executar a política de administração financeira do Município;



- XIII** - exercer o controle financeiro dos recursos orçamentários, em consonância com as diretrizes fixadas pela Secretaria Municipal;
- XIV**- promover o controle e a execução do orçamento do Município, através do desembolso programado dos recursos financeiros alocados aos órgãos e entidades governamentais e aos programas especiais do Governo;
- XV** - Definir as diretrizes dos estágios da despesa pública e a sua regular contabilização; controlar os investimentos públicos e a dívida pública municipal;
- XVI** – programar, elaborar e executar a política financeira e tributária do Município, bem como as relações com os contribuintes;
- XVII** - planejar, coordenar e controlar a administração contábil, financeira, tributária e fiscal do Município;
- XVIII** - assessorar as unidades do Município em assuntos de finanças;
- XIX** - acompanhar as normas de aplicação do fundo de contas;
- XX** - Manter articulação com órgãos fazendários, Estaduais, Federais e entidades de direito público e privado, com melhoria do desempenho econômico e fiscal;
- XXI** - inscrever e cadastrar os contribuintes bem como orientar os mesmos;
- XXII** - executar o lançamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos devidos ao Município;
- XXIII** - fiscalizar as atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços irregulares no Município;
- XXIV** - julgar processos administrativos referentes a autos de infração em grau de primeira instância;
- XXV** - controlar o sistema de guarda e movimentação de valores;
- XXVI** - programar o desembolso financeiro;
- XXVII** - empenhar, liquidar e pagar as despesas;
- XXVIII** - elaborar a programação do fluxo financeiro da prefeitura, administrando-o através do controle de desembolso programado dos recursos destinados aos diversos órgãos da Prefeitura;
- XXIX** - elaborar os balancetes mensais, demonstrativos e balanço anual, bem como a publicação dos informativos financeiros determinados pela Constituição Federal;
- XXX** - executar a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle externo;
- XXXI** – realizar os registros e controles contábeis a análise, o controle e o acompanhamento dos custos dos programas e atividades dos órgãos da Administração Direta;
- XXXII** - analisar a conveniência da criação e extinção de fundos especiais;
- XXXIII** - controlar e a fiscalizar sua gestão e supervisionar dos investimentos públicos;
- XXXIV** - controlar os investimentos e a capacidade de endividamento do Município;
- XXXV** - administrar as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias, relativas ao Sistema Central que representa e outras atividades correlatas;



XXXVI - exercer a ação normativa e fiscalizadora do sistema financeiro e orçamentário;
XXXVII - encaminhar a Secretaria de Controle Interno da Prefeitura, na forma de suas resoluções, toda a documentação relativa à administração financeira e contábil;
XXXVIII - promover o fornecimento de certidão negativa de tributos municipais e quaisquer outras relativas às demais rendas;

XXXIX - expedir certidões de lançamento e quitação de tributos municipais;

XL - Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

XLI - Informar mensalmente a Secretaria de Planejamento o relatório do fechamento contábil do Município com as contas contábil abertas por Secretaria (Despesas e Receitas)

XLII - exercer outras atividades correlatas.

II – A Secretaria Executiva de Planejamento com as seguintes competências e atribuições:

I - Planejar e coordenar a política geral de desenvolvimento do Município;

II - Promover o alinhamento estratégico da gestão governamental, interagindo com todas as secretarias municipais e suas secretarias executivas, tendo por base os instrumentos de gestão do Município;

III - coordenar, em articulação com a Secretaria Municipal de Fazenda e demais órgãos e entidades da Administração Pública, a captação e negociação de recursos financeiros junto a órgãos e instituições nacionais, organismos multilaterais e agências governamentais e não-governamentais estrangeiras, e monitorar sua aplicação;

IV - Planejar e coordenar as atividades de organização, modernização e desenvolvimento institucional da Administração Direta do Poder Executivo;

V - Coordenar as atividades relacionadas com a gestão do sistema de informação Municipal, preservando a autonomia dos sistemas setoriais específicos;

VI - Planejar, coordenar e executar o processo de definição das prioridades de investimento por parte da população, através do Orçamento Participativo- OP;

VII - planejar e coordenar, com a participação dos órgãos e entidades da Administração Pública, a abertura de canais de participação popular na administração municipal;

VIII - coordenar os processos de definição e elaboração de programas e projetos Inter setoriais de governo, de forma a integrar os esforços voltados para a implementação de políticas de desenvolvimento econômico, urbano e social;

IX - Coordenar o processo de planejamento orçamentário, especialmente na elaboração dos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais;

X - Monitorar, junto aos órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta, a execução orçamentária, de forma a garantir a legal e correta utilização dos recursos disponíveis no orçamento municipal;



XI - planejar e coordenar a implantação de programas para a melhoria da qualidade e eficiência na prestação dos serviços públicos municipais;

XII - planejar e coordenar as atividades voltadas para a inclusão digital no Município;

XIII - planejar, coordenar e supervisionar as atividades voltadas para a prestação de serviços à população através de portal de serviços na internet (governo eletrônico);

XIV - elaborar, em conjunto com os demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, estratégias e mecanismos de controle da expansão ordenada das atividades econômicas e de ocupação do espaço urbano do Município;

XV - Coordenar e supervisionar as atividades de informatização da Prefeitura Municipal;

XVI - coordenar outras atividades destinadas à consecução dos objetivos do Governo Municipal.

XVII - proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

XVIII - exercer outras atividades correlatas.

III – A Secretaria Executiva de Habitação e Recursos Hídricos com a finalidade de formular e executar a política governamental relativa à gestão dos recursos hídricos e habitação popular, competindo-lhe:

I - Formular, implementar e avaliar a política de recursos hídricos, e habitação popular no município de São Lourenço da Mata;

II - Promover, coordenar, executar e supervisionar a elaboração de planos, programas e projetos municipais de recursos hídricos e habitação popular, compatibilizando-os com a política dos Governos Estadual e Federal;

III - estabelecer, promover e fiscalizar o cumprimento de diretrizes e normas sobre: aproveitamento, utilização e conservação de recursos hídricos e habitação popular, compatibilizando-os com os programas de proteção ambiental no município de São Lourenço da Mata e com os dispositivos legais emanados do Governo Federal;

IV - Articular-se, permanentemente, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, visando desenvolver ações relativas à gestão de recursos hídricos e habitação popular, definindo em conjunto suas competências e nível de colaboração;

V - Instituir e manter atualizado um sistema de dados sobre aproveitamento, utilização e conservação dos recursos hídricos, e habitação popular e pronunciar-se, obrigatoriamente, sobre os projetos de lei que disponham sobre a matéria;

VI - Promover a realização de estudos e pesquisas e a divulgação de informações relativas aos recursos hídricos, e habitação popular, visando orientar a ação do Governo e dos órgãos nessas áreas específicas;

u
b -



VII - atuar, em articulação com as entidades competentes na definição, execução e fiscalização da política Municipal para o uso racional dos recursos hídricos, e habitação popular, visando o fiel cumprimento da legislação pertinente;

VIII - promover a captação de recursos junto à instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais para implementação de ações relativas a recursos hídricos, e habitação popular;

IX - Definir diretrizes e limites de atuação do setor privado, no que concerne ao uso dos recursos hídricos e ao desenvolvimento de ações de habitação popular no Município de São Lourenço da Mata, de forma a potencializar os esforços do setor público com os da iniciativa privada;

X - Fomentar o intercâmbio com entidades científicas e técnicas, congêneres, nacionais e internacionais;

XI - exercer outras atividades correlatas.

IV – Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação com a finalidade de um bom desenvolvimento ao bom andamento das atividades de desenvolvimento, planejamento e comunicação, competindo-lhe:

I - Desenvolver e estruturar ações em gestão de informações para tomadas de decisões;

II - No que tange atividades administrativas, planejar, organizar, implantar e monitorar;

III - Estabelecer estratégias de comunicação e gestão de relacionamentos;

IV - Dirigir e controlar as atividades inerentes à área de tecnologia da informação e comunicações;

V - Prover os meios tecnológicos necessários à implementação de políticas de segurança da informação.

VI - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude, Esportes e Lazer – SMCTJEL é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I - Formular, executar e avaliar a política Municipal fixada para a promoção da cultura, turismo Esportes, Juventude e lazer, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

II - Formular, coordenar, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes à promoção da cultura, turismo e lazer, como um instrumento de inclusão e desenvolvimento social no âmbito o Município;



- III** - Promover o acesso à cultura, turismo, lazer da população do Município de forma equânime e participativa, visando à integração e inclusão social;
- IV** - Definir normas e critérios para o funcionamento e utilização dos espaços públicos e dos cenários para a prática de lazer da população e entidades afins no Município;
- V** - Definir, promover e divulgar o calendário anual cultural, turístico e de lazer do Município, de forma articulada e participativa com as organizações correlatas, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;
- VI** - Realizar ações de captação de recursos que permitam a viabilização do financiamento dos programas e ações dentro de sua competência;
- VII** - Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município na sua área de competência;
- VIII** - Planejar, fomentar e executar a política de desenvolvimento do Turismo, da Cultura e do Lazer no âmbito municipal;
- IX** - Apoiar e estimular as instituições locais que necessitam de suporte para realização de eventos relacionados ao turismo, à cultura e ao lazer;
- X** - promover a política de preservação e conservação da memória do patrimônio histórico, arqueológico, paisagístico, documental e cultural do Município;
- XI** - Promover isoladamente, ou em parceria com outras entidades (públicas ou privadas) ações destinadas a incrementar a cultura como fator de desenvolvimento, geração de riqueza, trabalho e renda no Município;
- XII** - Promover e incentivar a inclusão da identidade cultural e dos valores históricos de São Lourenço da Mata;
- XIII** - promover e coordenar a execução e supervisão das atividades culturais e de lazer no Município;
- XIV** - Formular, executar e avaliar a política Municipal fixada para a promoção do esporte e juventude e da atividade física, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;
- XV** - Formular, coordenar, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes à promoção do esporte, juventude e da atividade física, como um instrumento de inclusão e desenvolvimento social no âmbito o Município;
- XVI** - Promover o acesso à prática do esporte, juventude e da atividade física da população do Município de forma equânime e participativa, visando à integração e inclusão social;
- XVII** - Definir normas e critérios para o funcionamento e utilização dos espaços públicos e dos cenários esportivos para a prática do esporte competitivo, o lazer e as atividades físicas por parte da população e entidades afins no Município;
- XVIII** - Promover programas e ações de assistência técnica e apoio às representações desportivas municipais, às organizações esportivas e de lazer e a órgãos representativos da comunidade;



XIX - Promover a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas e ações de promoção do esporte e da atividade física;

XX - Definir, promover e divulgar o calendário anual esportivo do Município, de forma articulada e participativa com as organizações correlatas, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

XXI - Realizar ações de captação de recursos que permitam a viabilização do financiamento dos programas e ações dentro de sua competência;

XXII - Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município na sua área de competência;

XXIII - Planejar, fomentar e executar a política de desenvolvimento dos Esportes no âmbito municipal;

XXIV - apoiar e estimular as instituições locais que necessitam de suporte para realização de eventos relacionados aos esportes;

XXV - Promover isoladamente, ou em parceria com outras entidades (públicas ou privadas) ações destinadas a Juventude como fator de desenvolvimento, geração de trabalho e renda no Município;

XXVI - Articular, planejar, estimular, organizar, propor, gerir e executar, em parceria com os demais órgãos e entidades da administração pública, as políticas públicas de esportes no Município;

XXVII - adotar as medidas necessárias à captação de recursos técnicos, humanos e financeiros, visando o desenvolvimento das atividades esportivas;

XXVIII - promover e coordenar a execução e supervisão das atividades desportivas no Município;

XXIX - definir normas e critérios para o funcionamento e utilização dos espaços públicos e dos cenários esportivos para a prática de esportes competitivos, e de atividades físicas por parte da população e entidades afins no Município;

XXX - definir, promover e divulgar o calendário anual esportivo do Município, de forma articulada e participativa com as organizações correlatas, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente.

Art. 12º A **Secretaria Municipal de Infraestrutura – SMI** é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I – Planejar, coordenar e avaliar as políticas públicas relacionadas à realização de ações de infraestrutura urbana, englobando o sistema viário e as ações de limpeza urbana do Município;

II – Articular e executar a Política Municipal de Habitação e Saneamento com a Política de Desenvolvimento Urbano e com as demais políticas públicas do Município;

III – executar obras de pavimentação e drenagem em espaços públicos no território municipal;



IV – Realizar as ações necessárias ao funcionamento do conjunto dos órgãos que integram a Secretaria Municipal, incluindo o planejamento e o monitoramento das obras e serviços executados;

V – Realizar ações que promovam a mobilidade urbana, especificamente as pertinentes ao transporte, como também ações que venham a interferir na universalidade, facilidade e conforto de todos os deslocamentos humanos no território do Município;

VI – Planejar e coordenar o sistema de transporte e trânsito do Município;

VII – fiscalizar e vistoriar os transportes públicos;

VIII – elaborar os projetos técnicos de engenharia dos equipamentos e prédios públicos;

IX – Negociar e realizar convênios com órgãos públicos e privados para implementar programas e projetos de seu âmbito de competência;

X – Ordenar as despesas decorrentes das ações da Secretaria;

XI – coordenar o conjunto dos órgãos que a integram;

XII - planejar, gerenciar, executar e acompanhar a execução da Política de Regularização Fundiária do Município, em áreas ocupadas por população de baixa renda, mediante normas especiais de urbanização;

XIII – Gerir todo o parque de iluminação Pública, como também a manutenção e a requalificação da iluminação se utilizando de técnicas modernas para a melhoria da iluminação da cidade;

XIV – executar outras atribuições correlatas e/ou determinadas pelo Prefeito.

Parágrafo único. Integram a Secretaria Municipal a que se refere o *caput* a seguinte secretaria executiva:

I – Secretaria Executiva de Infraestrutura, com as seguintes competências e atribuições:

- a) Executar a coleta de lixo, inclusive a seletiva, e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos, bem como a limpeza das vias e espaços públicos, como praias, praças e áreas verdes;
- b) Executar ações corretivas e preventivas no parque de iluminação municipal, promovendo modernização e requalificação e garantindo a iluminação provisória em eventos públicos;
- c) Articular, junto à Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, para atender as demandas referentes à implantação e realocação de postes e rede de iluminação pública;
- d) Fazer a gestão do serviço de Ouvidoria na Secretaria, acolhendo as manifestações dos cidadãos, encaminhando-as e dando retorno;
- e) Executar obras de drenagem, revestimento de canais, canaletas, ruas, praças, avenidas, parques, escadarias e contenção de encostas;
- f) Executar a construção e a pavimentação de vias públicas, pontes, viadutos e redes de drenagem;



- g) executar a construção e conservação de estradas vicinais;
- h) Executar obras de construção de edificações e espaços públicos municipais;
- i) Promover a reforma e o reparo das edificações e espaços públicos do Município;
- j) Coordenar e executar os serviços de reforma dos cemitérios municipais;
- k) executar outras atribuições correlatas e/ou determinadas pelo Secretário Municipal.
- l) planejar, gerenciar e executar a política de construção e destinação de habitações à população carente do Município;
- m) executar outras atribuições correlatas e/ou determinadas pelo Secretário Municipal.
- n) realizar outras atividades que, direta ou indiretamente, explícita ou implicitamente, digam respeito aos seus objetivos.

II – A Secretaria Executiva de Manutenção;

- a) Administrar, zelar e manter os cemitérios municipais;
- b) Manter a infraestrutura urbana das vias, incluindo a conservação de vias não pavimentadas;
- c) Executar a poda e erradicação da arborização urbana;
- d) Executar a desobstrução de galerias e canaletas de forma manual e mecanizada e a limpeza de canais;
- e) Manutenção dos Mercados Públicos e Cemitérios do Município;
- f) executar outras atribuições correlatas e/ou determinadas pelo Secretário Municipal.
- g) realizar outras atividades que, direta ou indiretamente, explícita ou implicitamente, digam respeito aos seus objetivos.

III – A Secretaria Executiva de Fiscalização e Controle;

- a) executar outras atribuições correlatas e/ou determinadas pelo Secretário Municipal.
- b) realizar outras atividades que, direta ou indiretamente, explícita ou implicitamente, digam respeito aos seus objetivos.

IV – A Secretaria Executiva de Convênios e Programas;

- a) Realizar ações de captação de recursos que permitam a viabilização do financiamento dos programas e ações dentro de sua competência;

u
de

- b) Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município na sua área de competência;
- c) executar outras atribuições correlatas e/ou determinadas pelo Secretário Municipal.
- d) realizar outras atividades que, direta ou indiretamente, explícita ou implicitamente, digam respeito aos seus objetivos.

Art. 14º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Agricultura e Meio Ambiente – SMDETAMA é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I – Coordenar e articular as políticas relativas às ações básicas e especiais relacionadas ao meio ambiente, urbanização e gestão territorial, em articulação com o Plano de Governo do Município, buscando a compatibilização com os Planos Estadual e Federal, desenvolvidos para essas áreas;

II – Coordenar e acompanhar a execução da Política Urbana de Licenciamento e Controle Urbano, através da elaboração e aplicação da legislação urbanística, dos planos urbanísticos e dos projetos estruturadores e estratégicos de ordenamento territorial e requalificação urbana;

III – coordenar e acompanhar a execução das políticas municipais de meio ambiente, resíduos sólidos, educação ambiental e proteção dos animais;

IV – Coordenar e acompanhar as ações de controle e licenciamento ambiental, no âmbito da sustentabilidade;

V – Formular e executar políticas públicas relativas às ações na área econômica, em articulação com o Plano de Governo do Município;

VI – Apoiar e fomentar o desenvolvimento e o fortalecimento das atividades econômicas do Município, com especial enfoque às atividades do Turismo;

VII – planejar, regulamentar e participar da execução das políticas públicas de desenvolvimento da Cultura, dos Esportes e do Lazer no Município;

VIII – planejar, fomentar e executar políticas de desenvolvimento municipal nos setores de Ciência e Tecnologia, Indústria, Comércio e Serviços e nas atividades rurais e de pesca;

IX – Desenvolver ações articuladoras de identificação, atração e apoio às iniciativas de investimento voltadas à expansão das atividades econômicas do Município;

X – Desenvolver ações de planejamento e apoio à expansão e desenvolvimento do Polo Logístico de São Lourenço da Mata e da Zona de Processamento de Exportações;

XI – coordenar as atividades de fomento, organização e apoio, desenvolvidas nos mercados públicos e feiras livres municipais;

XII – coordenar a execução da Política de Qualificação dos Trabalhadores, com vistas à inserção no mercado de trabalho;

XIII – acompanhar a política de incentivos fiscais do Município, voltada para o sistema empresarial, e articular ações de captação de investimentos para aplicações locais;



XIV – negociar e realizar convênios com órgãos públicos e privados para implementar programas e projetos de seu âmbito de competência;

XV – Ordenar as despesas decorrentes das ações da Secretaria;

XVI – coordenar o conjunto dos órgãos que a integram;

XVII – executar outras atribuições correlatas e/ou determinadas pelo Prefeito.

Parágrafo único. Integram a Secretaria Municipal a que se refere o caput as seguintes secretarias executivas:

I – Secretaria Executiva de Agricultura e Meio Ambiente, com as seguintes competências e atribuições:

I - Planejar, programar, coordenar e executar a programação municipal com atribuições voltadas à defesa e a preservação do meio ambiente, integrada com os demais setores governamentais;

II - Promover a participação direta do cidadão e das entidades da sociedade civil na defesa do meio ambiente;

III - Atuar na prevenção de danos ambientais e condutas consideradas lesivas ao meio ambiente, através do levantamento de limites das áreas de preservação, legalização de loteamentos e zoneamento ambiental;

IV - Coordenar a reparação dos danos ambientais causados por atividades desenvolvidas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado através do replantio e revitalização de áreas verdes;

V - Fiscalizar os poluidores pelo cumprimento das exigências legais de controle e prevenção ambientais nos processos produtivos e demais atividades econômicas que interfiram no equilíbrio ecológico do meio ambiente;

VI - Alinhar a Política Municipal de Meio Ambiente com as Políticas Estaduais e Federais correlatas;

VII - Criar condições para parceria entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal, a fim de levar Educação Ambiental para todas as comunidades como processo de desenvolvimento da cidadania;

VIII - Garantir à aplicação da Lei de Crime Ambiental no artigo que diz respeito ao uso de agrotóxicos e materiais pesados;

IX - Elaborar instrumentos normativos, em articulação com a Procuradoria Geral do Município, que assegurem o ordenamento e a regularização fundiária do espaço urbano e a preservação do meio ambiente;

X - Atuar em conjunto com a Defesa Civil do Município, em articulação com as demais entidades do sistema, Secretarias Municipais, e sociedade, de forma permanente, formulando e executando planos, programas e ações de monitoramento e controle de risco, em caráter preventivo, emergencial e estruturador;

u



- XI** - Desenvolver o controle urbano e ambiental da cidade segundo a Legislação de Uso e Ocupação do Solo, bem como definir parâmetros de regulação do desenvolvimento das ocupações não planejadas da cidade e implementação de seu monitoramento;
- XII** - Fiscalizar as reservas naturais, de parques, praças, e jardins municipais;
- XIII** - Programar, coordenar e executar a política de preservação do meio ambiente, das praças, jardins, bosques e espaços públicos;
- XIV** - Coordenar e fiscalizar a execução da política e das atividades de paisagismo dos parques e praças municipais de serviços de limpeza pública quanto à coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos, hospitalares e industriais, e a exploração da reciclagem do lixo diferenciado;
- XV** - Manter e conservar as reservas florestais do Município;
- XVI** - Desenvolver pesquisas referentes à fauna e à flora;
- XVII** - Executar e manter atualizado levantamento e cadastramento das áreas verdes;
- XVIII** - Administrar a exploração de parques, bosques, hortos e viveiros municipais;
- XIX** - Propor a criação de conselhos para definir o Patrimônio ambiental do Município;
- XX** - Possibilitar a participação do Conselho em operações de fiscalização ambiental e nas reuniões destinadas à elaboração dos programas da Secretaria;
- XXI** - Assegurar que o Plano Diretor do Município definirá os limites de abastecimento de água e esgoto;
- XXII** - Propor a elaboração de Lei no sentido de obrigar a fiscalização nas redes de manilhas de rua, a fim de evitar que as águas reservadas das residências sejam jogadas nas redes pluviais;
- XXIII** - Promover Fórum Municipal de Meio Ambiente;
- XXIV** - Promover encontro de professores para implantar o questionamento sobre Educação Ambiental na Literatura Infante-Juvenil;
- XXV** - Acompanhar e fiscalizar concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais;
- XXVI** - Estimular e promover o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos, bem como a consecução de um índice mínimo de cobertura vegetal;
- XXVII** - Reprimir a pesca ilegal nos rios da região;
- XXVIII** - Reprimir o comércio ilegal de animais silvestres e da flora;
- XXIX** - Criar critérios e punição para desmatamento em função de loteamento e até mesmo para corte de árvores das estradas e residências;
- XXX** - Fiscalizar o despejo de óleo e combustível, provenientes dos barcos, oferecendo orientação necessária e correta para os devidos reparos;
- XXXI** - Promover treinamento nas escolas e comunidades, quanto à limpeza das cisternas, cloração e filtração da água, a fim de garantir a qualidade da água;
- XXXII** - Viabilizar o licenciamento e construção do aterro sanitário Municipal;
- XXXIII** - Fiscalizar a caça nas áreas de preservação ambiental;



- XXXIV** - Emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;
- XXXV** - Assessorar os demais órgãos, na área de competência;
- XXXVI** - Planejar, programar, executar e controlar o orçamento da Secretaria;
- XXXVII** - Fiscalizar, acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias;
- XXXVIII** - Licenciamento ambiental
- XXXIX** - promover, implantar, fiscalizar e avaliar as Políticas Municipais de Meio Ambiente, de Educação Ambiental, de Proteção aos Animais e de Resíduos Sólidos;
- XL** - Exercer a gestão ambiental no Município, na perspectiva da preservação e da recuperação do meio ambiente;
- XLI** - presidir e coordenar as ações do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- XLII** - gerir os recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente, observando as orientações e deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente, no que for pertinente;
- XLIII** - emitir pareceres ambientais e licenças ambientais, na forma da legislação vigente, para instalação, ampliação, funcionamento e/ou reformas de atividades ou empreendimentos degradadores e poluidores do meio ambiente e sobre a manutenção e erradicação de árvores, exigindo, quando for o caso, a apresentação de estudos ambientais, sem prejuízo das competências de outros órgãos municipais;
- XLIV** - promover a integração do Governo Municipal no que se refere às ações do planejamento ambiental;
- XLV** - articular e desenvolver ações integradas de proteção ao meio ambiente com entidades ambientais, governamentais e não governamentais;
- XLVI** - realizar fiscalizações e auditorias ambientais, autuar e aplicar penalidades em caso de descumprimento da legislação ambiental, sem prejuízo das competências de outros órgãos municipais;
- XLVII** - Executar outras tarefas correlatas determinadas pela Prefeito.

III – A Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico, com as seguintes competências e atribuições:

- I** - Formular, executar e avaliar a política Municipal de Desenvolvimento Econômico, visando o fortalecimento do modelo de desenvolvimento econômico do Município, integrando suas potencias e oportunidades produtivas à melhoria da qualidade de vida de sua população, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;
- II** - Promover e coordenar a formulação e atualização permanente da estratégia de desenvolvimento econômico de longo prazo do Município, que vise o aproveitamento das oportunidades criadas pelas empresas instaladas no Município, a expansão do turismo receptivo e de negócios, mediante a mobilização e participação ativa da sociedade, do



empresariado, das universidades e dos centros de estudos e pesquisas locais, regionais e estaduais;

III - Fomentar e coordenar a identificação, formulação, avaliação e promoção de projetos e empreendimentos que propiciem o aproveitamento das oportunidades e potencialidades de São Lourenço da Mata, visando o respeito das normas ambientais vigentes e a integração social e produtiva da população economicamente ativa do Município;

IV - Manter articulação com órgãos e entidades públicas e instituições privadas, visando à formulação e implantação de políticas, programas e projetos em relação ao desenvolvimento do setor produtivo do Município;

V - Planejar, gerenciar e avaliar os programas e ações de prestação de serviços de assistência financeira e concessão de empréstimos dirigidos a microempreendedores, inclusive aos do setor informal, a micro e pequenas empresas, cooperativas ou formas associativas de produção ou de trabalho, buscando elevar a produtividade dos empreendimentos apoiados e a minimizar o risco do negócio, a fim de estimular seu crescimento e a geração de melhores oportunidades de ocupação e renda da população do Município;

VI - Promover, de forma coordenada e participativa, a formulação e execução de ações para a identificação, estudo e estruturação das cadeias produtivas e dos Arranjos Produtivos Locais, com o propósito de direcionar e focalizar as políticas de fomento da cooperação e articulação da base empresarial, que melhorem o potencial competitivo do Município;

VII - Incentivar e orientar a instalação e a localização de unidades produtivas nos diferentes setores produtivos, conforme as potencialidades e vocação econômica do Município, respeitando a legislação ambiental vigente e as diretrizes do Plano Diretor do Município;

VIII - Promover a realização de fóruns, congressos, seminários e demais atividades que permitam o intercâmbio de experiências exitosas nos âmbitos empresariais e produtivos e a promoção das potencialidades de negócios de São Lourenço da Mata;

IX - Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município na sua área de competência;

X - Coordenar as atividades das seções de Desenvolvimento da Indústria, Desenvolvimento do Comércio e Desenvolvimento do Setor de Serviços;

XI - planejar visitas as indústrias da região, levantando as necessidades dos diversos setores;

XII - coordenar e organizar a comunicação junto ao empresariado relativo aos benefícios existentes;

XIII - promover pesquisas e estatísticas que direcionem o desenvolvimento;

XIV - elaborar os Planos e Projetos Urbanísticos estruturadores para o desenvolvimento urbano, de iniciativa da gestão pública, e coordenar as análises e discussões de Planos e Projetos Estruturadores da iniciativa privada que impactam no território municipal;



- XV** - Elaborar os Planos e Projetos de Ordenamento Territorial e Requalificação Urbana, especialmente nos Centros Urbanos;
- XVI** - gerenciar as ações de urbanização de áreas carentes, elaborando projetos de Urbanização Integrada, realizando o trabalho social com as famílias beneficiadas e a gestão técnica dos contratos junto aos órgãos financiadores;
- XVII** - elaborar os projetos técnicos de arquitetura dos equipamentos e prédios públicos;
- XVIII** - gerir as atividades de controle, licenciamento e monitoramento do parcelamento, uso e ocupação do solo;
- XIX** - coordenar e gerir, de forma sistemática, o Cadastro Multifinalitário e sua representação geoespacial, enquanto instrumento de gestão do território municipal, subsidiando as ações das diversas secretarias e órgãos da Administração Pública;
- XX** - Presidir e coordenar as ações da Comissão Especial de Análise Urbanística – CEAU e as outras instâncias colegiadas de sua área de atuação;
- XXI** - propor a atualização e adequação da legislação urbanística e ambiental em vigor;
- XXII** - realizar fiscalizações e auditorias urbanísticas, autuar e aplicar penalidades em caso de descumprimento da legislação, nas matérias inerentes à sua competência, sem prejuízo das competências de outros órgãos municipais;
- XXIII** - planejar, coordenar e executar as atividades de fiscalização urbana e ambiental, em conjunto com os órgãos municipais pertinentes;
- XXIV** - planejar, coordenar e executar atividades de fiscalização desenvolvidas nos mercados públicos e feiras livres municipais;
- XXV** - sugerir e efetivar termos de ajustamento de conduta, nas hipóteses cabíveis, relacionadas às questões urbanísticas e de meio ambiente, com a participação do Secretário Municipal, consultada a Procuradoria Geral, sem prejuízo das competências de outros órgãos municipais que guardem pertinência com a matéria objeto da proposta, observada a legislação correlata;
- XXVI** - realizar diagnóstico do comércio exterior em São Lourenço da Mata;
- XXVII** - conhecer o potencial de comércio exterior em São Lourenço da Mata e região;
- XXVIII** - propor políticas de fomento ao comércio exterior;
- XXIX** - promover o comércio exterior por meio das vantagens competitivas;

Art. 14º A **Secretaria Municipal de Comunicação Social – SMCS** é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- I** - Assessorar o Chefe do Poder Executivo na formulação e implementação de políticas públicas pertinentes à sua área de competência;
- II** - Coordenar, programar, supervisionar e controlar as atividades de comunicação social no âmbito Municipal;
- III** - Criar e acompanhar os instrumentos de comunicação do âmbito municipal;
- IV** - Coordenar as atuações conjuntas de Comunicação do Município de São Lourenço da Mata com os outros órgãos municipais e articular-se com órgãos estaduais ou federais;



- V** - Relacionar-se com os veículos de comunicação tendo em vista a divulgação de matérias de interesse do Município;
- VI** - Identificar e propor às demais secretarias a elaboração de projetos e programas, visando ao desenvolvimento da Comunicação;
- VII** - Dar suporte às propostas dos outros órgãos municipais, quando estes manifestarem interesse em relação ao apoio da Secretaria Municipal de Comunicação;
- VIII** - Solicitar apoio das secretarias e órgãos municipais na condução de discussões técnicas específicas da atuação do Município para fins de comunicação;
- IX** - Elaborar e implementar programas e campanhas publicitárias conforme as necessidades e interesses do Município;
- X** - Divulgar obras, eventos e relatórios de prestação de contas da administração direta, indireta e fundacional, bem como promover o preparo do material audiovisual e gráfico de divulgação;
- XI** - Padronizar a identidade visual da Prefeitura;
- XII** - Criar e manter um canal permanente de comunicação com a comunidade, apurando e apontando possíveis soluções para as reclamações advindas das demandas da população em relação à Administração Municipal;
- XIII** - Prestar, sempre que solicitado, informações à Controladoria Geral do Município, zelando pelo cumprimento das normas dela emanadas;
- XIV** - Promover o intercâmbio de informações entre órgãos e entidades do Governo Municipal e dos Governos Estadual e Federal;
- XV** - Assegurar transparência das ações do Governo Municipal;
- XVI** - Desempenhar outras atividades afins.

Art.15º A Procuradoria Geral do Município – PGM é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, competindo-lhe as atribuições contidas na Lei 2.868/2021 que se mantém em vigor ressalvadas as mudanças no organograma e nas atribuições abaixo listadas:

- I** – Promover a representação judicial do Município e, na área de sua atuação, a representação extrajudicial;
- II** – Promover a inscrição da Dívida Ativa;
- III** – Promover a execução judicial da Dívida Ativa inscrita do Município;
- IV** – Assessorar o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e demais titulares de órgãos do Município, inclusive elaborando as Informações nos Mandados de Segurança quando necessário;
- V** – Representar ao Prefeito em medidas de ordem jurídica que lhe pareçam necessárias, tendo em vista o interesse público e a legislação em vigor;
- VI** – Exercer a função de órgão central de Consultoria Jurídica do Município;
- VII** – velar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, representando ao Prefeito quando constatar infrações e propondo medidas que visem à correção de ilegalidades eventualmente encontradas, inclusive a anulação ou revogação de atos e a

punição dos responsáveis respeitadas as prerrogativas da Comissão de Inquérito Administrativo;

VIII – requisitar a qualquer órgão da Administração Municipal, fixando prazo, os elementos de informação necessários ao desempenho de suas atribuições, podendo a requisição, em caso de urgência, ser feita verbalmente;

IX – Elaborar projetos de lei e atos normativos de competência do Prefeito, assessorando os Secretários Municipais e dirigentes de órgãos autônomos no desempenho da competência para expedição de tais atos, que lhe devem ser submetidos antes de sua edição;

X – Avocar o exame de qualquer processo, administrativo ou judicial, em que haja interesse de órgão da Administração Municipal;

XI – atender e orientar, com cordialidade, a todos quantos busquem quaisquer informações que possa prestar no interesse da Cidade de São Lourenço da Mata, e da imagem de organização, responsabilidade, probidade e zelo para com os direitos do Município e do sujeito passivo de qualquer pretensão a cargo da Procuradoria;

XII – proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com determinações emanados do Chefe do Poder Executivo;

XIII – Receber intimações e citações e

XIV - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. Integram a Procuradoria Geral do Município a que se refere o caput:

I – Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), com as seguintes competências e atribuições:

- a) efetivar as ações municipais pertinentes à proteção e à defesa do consumidor;
- b) orientar os cidadãos para o consumo responsável e consciente;
- c) divulgar intensivamente os direitos do consumidor;
- d) buscar a conciliação benéfica ao consumidor nos casos de demandas administrativas contra fornecedores através de audiências de tentativa de conciliação;
- e) prevenir e reprimir as práticas abusivas nas relações de consumo;
- f) fiscalizar as atividades dos fornecedores de produtos e serviços, a fim de garantir o respeito à legislação consumerista, expedindo as notificações pertinentes, preservado o direito à defesa e ao contraditório;
- g) aplicar, através do dirigente máximo do órgão, de servidor legalmente competente, ou ao qual for expressamente delegada a competência, por ato do dirigente máximo, as multas e outras sanções administrativas, nos casos de constatação de violação à legislação consumerista;
- h) gerir o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor;
- i) executar outras atribuições correlatas e/ou determinadas pelo Secretário Especial.

II – Coordenadoria do Departamento de Feitos Contencioso com as seguintes competências e atribuições:

A - Defender e representar em juízo, ou fora dele, os direitos e interesses do Município de São Lourenço da Mata, no foro em geral e em todas as instâncias;

B - Acompanhar o andamento dos processos judiciais, nos quais o Município figurar como parte ou interessado, observando o regular cumprimento de prazos processuais, redigindo as petições pertinentes;

C - Receber intimações e citações;

D - Prestar assessoramento jurídico ao Chefe do Executivo e aos órgãos municipais, sempre que necessário, através de estudos e pareceres;

E - Promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município e de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

F - Assessorar o chefe do Executivo nos atos relativos à desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura, em contratos em geral e promover as ações judiciais respectivas;

G - Representar a assessorar o Município de São Lourenço da Mata/PE em todo e qualquer litígio sobre questões fundiárias;

H - Assistir a órgãos e entidades da Administração Municipal no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem por ela praticados ou já efetivados;

I - Promover o exame de processos e documentos, intervindo nos expedientes administrativos de tomadas de contas e imposição de multas, quando da alçada do Tribunal;

J - Levar ao conhecimento do Chefe do Executivo, para fins de direito, qualquer dolo, fraude, concussão, simulação, peculato e outras irregularidades que venha a ter conhecimento;

K - Manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e do Estado, de interesse do Município;

L - Participar de treinamentos e seminários que propiciem o aprimoramento e o aperfeiçoamento do conhecimento no próprio setor de atuação ou cargo exercido, objetivando a melhoria continua, bem como o desenvolvimento profissional e pessoal.

M - Realizar outras atividades profissionais correlatas e inerentes ao cargo exercido, conforme orientação e/ou solicitação do superior imediato.

III – Coordenadoria do Departamento dos Feitos Administrativos com as seguintes competências e atribuições:

I - Assistir ao Procurador Geral na coordenação da prestação de assessoria jurídica aos órgãos e entidades da Administração Municipal, emitindo pareceres em processos administrativos

II - Assessorar ao Procurador Geral na coordenação e análise de editais de licitações e contratos, celebrados pelo Município de São Lourenço da Mata;

III - assistir ao Procurador Geral na coordenação e análise de convênios, consórcios públicos, contratos de gestão, termos de parceria e demais instrumentos jurídicos celebrados pelo Município e suas autarquias;

IV - Auxiliar o Procurador Geral na elaboração de projetos de lei e decretos considerados relevantes para o Município;

V - Assistir ao Procurador Geral na coordenação da prestação de consultoria jurídica em matéria tributária e financeira;

VI - Prestar assessoramento de natureza técnica ao Procurador Geral, analisando processos administrativos e consultas;

VII - prestar apoio administrativo, organizacional e logístico ao Procurador Geral e ao Procurador Geral Adjunto, dando suporte operacional;

VIII - atuar como intermediário e colaborador nos assuntos relacionados às atividades de acompanhamento de processos administrativos através dos sistemas internos de informática;

IX - Assessorar às demais Secretarias Municipais no âmbito da matéria de desapropriações; planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as ações e estratégias concernentes aos processos judiciais de desapropriações de projetos relevantes do Governo Municipal, resguardada a competência da Procuradoria do Contencioso; analisar

e manifestar-se sobre as questões jurídicas abordadas nos procedimentos administrativos de desapropriações;

Art. 15º A Controladoria Geral do Município – CGM é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, competindo-lhe as atribuições contidas na Lei 2.262/2009 que se mantém em vigor ressalvada a mudança no organograma:

§ 1º - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo compreende as atividades de auditoria, fiscalização e avaliação técnica e normativa dos Departamentos, Coordenadorias e Divisões, e dos demais Órgãos subordinados ao Prefeito Municipal.

§ 2º - O Controlador Interno deverá fiscalizar o bom andamento dos trabalhos administrativos da Prefeitura Municipal, acompanhando o fluxograma de atos praticados por todas os Departamentos, tendo como base em sua fiscalização o cumprimento das instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 16º Gabinete do Prefeito

O **Prefeito – PREF** é autoridade máxima na estrutura administrativa do Poder Executivo do município.

Art. 17º Gabinete do Vice Prefeito

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 18º Todos os enquadramentos necessários dos funcionários, em virtude das mudanças previstas nesta lei, serão efetuados através de Portaria do Executivo Municipal, observando os princípios administrativos.

Art. 19º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias já consignadas no Orçamento podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 20º Os cargos e empregos públicos para completar a presente estrutura administrativa estão previstos nos Anexos que fazem parte integrante da presente Lei, e serão ocupados na medida da necessidade, respeitando o interesse público e as regras constitucionais, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21º Os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município e o Controlador Geral do Município são considerados agentes políticos municipais, nomeados pelo Prefeito e por ele exonerados quando assim julgar conveniente.

Art. 22º Os subsídios dos Secretários Municipais serão fixados por lei específica, nos termos da Constituição Federal.

Art. 23º Fica vedada a acumulação remunerada de Cargos em Comissão com Funções Gratificadas e Funções de Confiança, ressalvadas as hipóteses de Profissionais Médicos e Professores da Rede Municipal de ensino quando no exercício de magistério.

Art. 24º Fica proibida a realização de horas extras de forma injustificada e sem autorização prévia e expressa do Secretário Municipal, a qual o servidor público está subordinado.

Art. 25º A jornada de trabalho dos servidores dos cargos providos em comissão e funções gratificadas e de comissão será de quarenta horas semanais, cumpridas de acordo com as necessidades do serviço público.

Art. 26º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 27º – Os valores que compõem as Tabelas de Referência Salarial dos Anexos, que fazem parte integrante desta Lei, serão reajustados no mesmo percentual, sempre que houver alteração salarial coletiva.

Art. 28º Caberá ao Prefeito Municipal promover mediante Portaria, a adequação e o enquadramento dos servidores denominados pela presente Lei, bem como a concessão de Gratificação de até cem por cento (100%) do salário-base limitado a remuneração total a noventa por cento (90%) do subsídio do Secretário Municipal, nos casos e condições a serem regulamentadas através de Decreto específico.

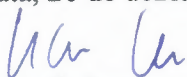
Art. 29º Os institutos previstos nesta Lei, que mereçam maiores detalhamentos para sua aplicabilidade, serão objeto de regulamentação através de Decreto Municipal.

Art. 30º Fica ao critério do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, fazer as necessárias alterações no orçamento vigente, através de remanejamentos, transposições de recursos de uma dotação para outra, remetendo lei específica, se necessário.

Art. 31º Caberá ao Secretário Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia – SMFPGT formalizar as Comissões de Licitações, nomeando seus respectivos membros.

Art. 32º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores em contrário.

São Lourenço da Mata, 26 de dezembro de 2024


Vinícius Labanca
Prefeito de São Lourenço da Mata


Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município



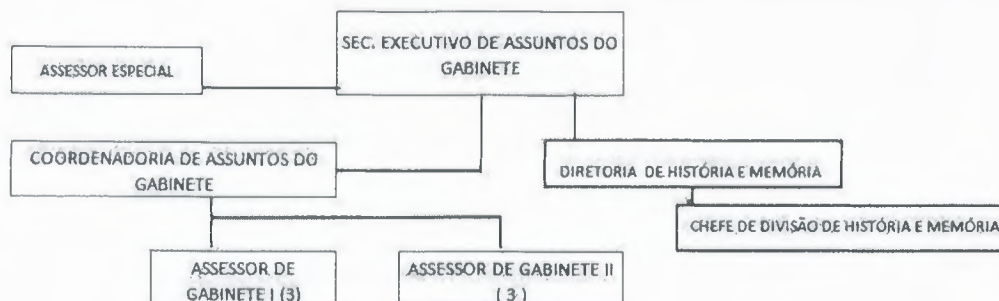
ANEXO I
ORGANOGRAMA GERAL





ANEXO II

Secretaria Municipal de Gabinete Institucional – SMGI

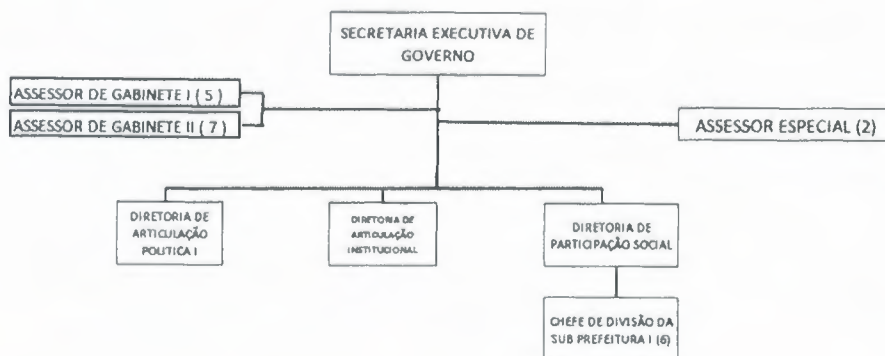


Cargo	Símbolo	Classificação	Quantidade	Salário Base
Secretário Executivo de Assuntos do Gabinete	CC2	FG15	1	7.200,00
Assessor Especial	CC3	FG20	1	6.000,00
Coordenadoria de Assuntos do Gabinete	CC4	FG25	1	5.750,00
Assessor de Gabinete I	CC9	FG42	1	4.000,00
Assessor de Gabinete I	CC9	FG42	1	4.000,00
Assessor de Gabinete I	CC9	FG42	1	4.000,00
Assessor de Gabinete II	CC12	FG60	1	3.000,00
Assessor de Gabinete II	CC12	FG60	1	3.000,00
Assessor de Gabinete II	CC12	FG60	1	3.000,00
Diretoria de História e Memória	CC11	FG51	1	3.450,00
Chefe de divisão de História e Memória	CC14	FG74	1	2.300,00



ANEXO III

Secretaria Municipal de Governo e Participação Social – SMGSPS

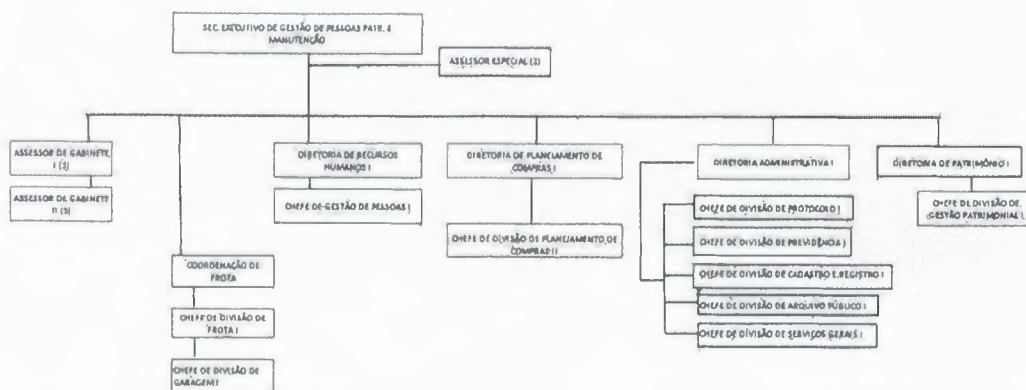


Cargo	Símbolo	Classificação	Quantidade	Salário Base
Secretaria Executiva de Governo	CC2	FG15	1	7.200,00
Assessor Especial	CC3	FG20	1	6.000,00
Assessor Especial	CC3	FG20	1	6.000,00
Diretoria de Articulação Política I	CC10	FG50	1	3.900,00
Diretoria de Articulação Institucional	CC10	FG50	1	3.900,00
Diretoria de Participação Social	CC10	FG50	1	3.900,00
Chefe de Divisão da Sub Prefeitura I	CC11	FG54	1	3.450,00
Chefe de Divisão da Sub Prefeitura I	CC11	FG54	1	3.450,00
Chefe de Divisão da Sub Prefeitura I	CC11	FG54	1	3.450,00
Chefe de Divisão da Sub Prefeitura I	CC11	FG54	1	3.450,00
Chefe de Divisão da Sub Prefeitura I	CC11	FG54	1	3.450,00
Chefe de Divisão da Sub Prefeitura I	CC11	FG54	1	3.450,00
Assessor de Gabinete I	CC9	FG42	1	4.000,00
Assessor de Gabinete I	CC9	FG42	1	4.000,00
Assessor de Gabinete I	CC9	FG42	1	4.000,00
Assessor de Gabinete I	CC9	FG42	1	4.000,00
Assessor de Gabinete I	CC9	FG42	1	4.000,00
Assessor de Gabinete II	CC12	FG60	1	3.000,00
Assessor de Gabinete II	CC12	FG60	1	3.000,00
Assessor de Gabinete II	CC12	FG60	1	3.000,00
Assessor de Gabinete II	CC12	FG60	1	3.000,00
Assessor de Gabinete II	CC12	FG60	1	3.000,00
Assessor de Gabinete II	CC12	FG60	1	3.000,00
Assessor de Gabinete II	CC12	FG60	1	3.000,00



ANEXO IV

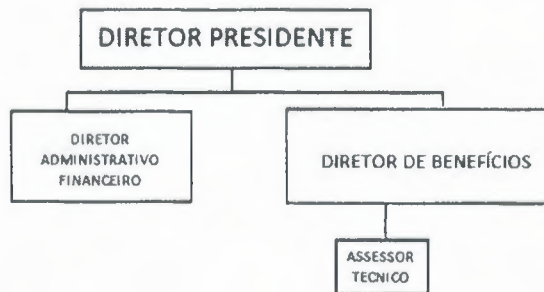
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAGP



Cargo	Símbolo	Classificação	Quantidade	Salário Base
Sec. Exec. De Gestão de Pessoas Patr. e Manutenção	CC2	FG15	1	7.200,00
Assessor Especial	CC3	FG20	1	6.000,00
Assessor Especial	CC3	FG20	1	6.000,00
Assessor de Gabinete I	CC9	FG42	1	4.000,00
Assessor de Gabinete I	CC9	FG42	1	4.000,00
Assessor de Gabinete I	CC9	FG42	1	4.000,00
Assessor de Gabinete II	CC12	FG60	1	3.000,00
Assessor de Gabinete II	CC12	FG60	1	3.000,00
Assessor de Gabinete II	CC12	FG60	1	3.000,00
Coordenação de Frota	CC4	FG25	1	5.750,00
Chefe de Divisão de Frota I	CC13	FG73	1	2.875,00
Diretoria de Recursos Humanos I	CC10	FG50	1	3.900,00
Chefe de Gestão de Pessoas I	CC13	FG73	1	2.875,00
Diretoria do Planejamento de Compras I	CC10	FG50	1	3.900,00
Chefe Divisão de Planejamento de Compras II	CC13	FG73	1	2.875,00
Diretoria Administrativa I	CC10	FG50	1	3.900,00
Chefe de Divisão de Garagem I	CC13	FG73	1	2.875,00
Chefe de Divisão de Protocolo I	CC13	FG73	1	2.875,00
Chefe de Divisão de Previdência I	CC13	FG73	1	2.875,00
Chefe de Divisão de Cadastro e Registro I	CC13	FG73	1	2.875,00
Chefe de Divisão de Arquivo Público I	CC13	FG73	1	2.875,00
Chefe de Divisão de Serviços Gerais I	CC13	FG73	1	2.875,00
Diretoria Patrimônio I	CC10	FG50	1	3.900,00
Chefe de Divisão de Gestão Patrimonial I	CC13	FG73	1	2.875,00



ANEXO V
PREVIDÊNCIA SOCIAL



Cargo	Símbolo	Classificação	Quantidade	Salário Base
Diretor Presidente	CC2	FG14	1	7.200,00
Diretor Administrativo Financeiro	CC7	FG36	1	4.600,00
Diretor de Benefícios	CC11	FG52	1	3.450,00
Assessor Técnico	CC14	FG82	2	2.300,00

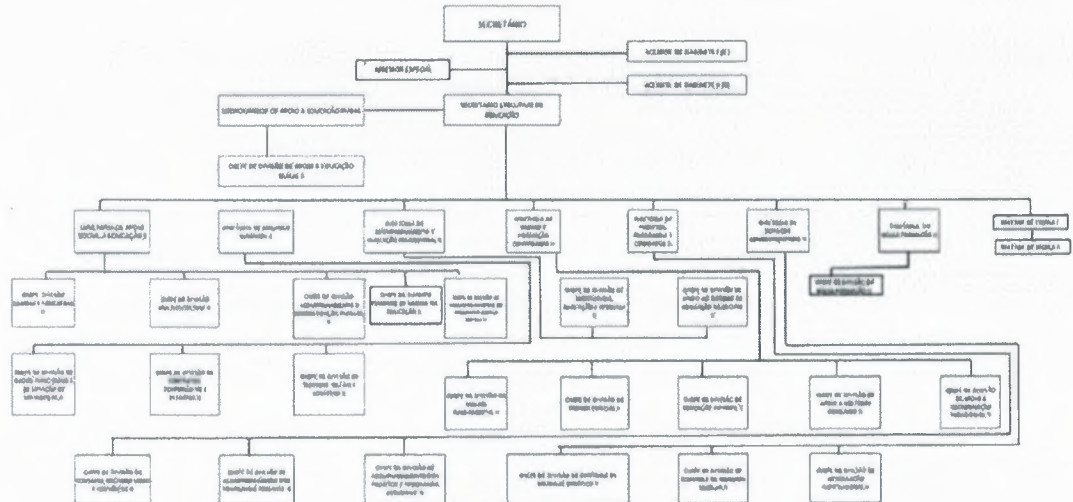
Handwritten signature and initials.



Cargo	Símbolo	Classificação	Quantidade	Salário Base
Sec. Exec. De Des. Social, Mulher e Promoção a Cidadania	CC2	FG15	1	7.200,00
Assessor de Gabinete I	CC9	FG42	1	4.000,00
Assessor de Gabinete I	CC9	FG42	1	4.000,00
Assessor de Gabinete I	CC9	FG42	1	4.000,00
Assessor de Gabinete II	CC12	FG60	1	3.000,00
Assessor de Gabinete II	CC12	FG60	1	3.000,00
Assessor de Gabinete II	CC12	FG60	1	3.000,00
Coordenação da Mulher e Direitos Humanos	CC4	FG25	1	5.750,00
Diretoria de Promoção e Defesa da Cidadania II	CC11	FG51	1	3.450,00
Diretoria da Mulher II	CC11	FG51	1	3.450,00
Diretoria de Igualdade Étnico Racial II	CC11	FG51	1	3.450,00
Diretoria de Inclusão da Pessoa com Deficiência II	CC11	FG51	1	3.450,00
Diretoria da Pessoa Idosa II	CC11	FG51	1	3.450,00
Diretoria LGBT II	CC11	FG51	1	3.450,00
Diretoria da Juventude Social	CC11	FG51	1	3.450,00
Coordenação de Assistência Social	CC4	FG25	1	5.750,00
Diretoria de Proteção Social Básica II	CC11	FG51	1	3.450,00
Chefe dos CRAS II	CC14	FG74	1	2.300,00
Chefe do SCFV II	CC14	FG74	1	2.300,00
Chefe dos Benefícios Eventuais II	CC14	FG74	1	2.300,00
Chefe do CadÚnico - Programa Bolsa Família II	CC14	FG74	1	2.300,00
Chefe de Programas e Projetos da Proteção Social Básica II	CC14	FG74	1	2.300,00
Chefe de Segurança Alimentar II	CC14	FG74	1	2.300,00
Diretoria da Proteção Social Especial II	CC11	FG51	1	3.450,00
Diretoria da Proteção Social Especial de Média Complexidade II	CC11	FG51	1	3.450,00
Diretoria de Proteção Social Especial de Alta Complexidade II	CC11	FG51	1	3.450,00
Chefe dos CREAS II	CC14	FG74	1	2.300,00
Chefe dos Acolhimento Institucional II	CC14	FG74	1	2.300,00
Diretoria da Gestão do SUAS II	CC11	FG51	1	3.450,00
Chefe de Vigilância Socioassistencial II	CC14	FG74	1	2.300,00
Coordenação de Administração e Finanças	CC4	FG25	1	5.750,00
Diretoria de Gestão de Pessoas II	CC11	FG51	1	3.450,00
Diretoria Administrativa II	CC11	FG51	1	3.450,00
Diretoria dos Conselhos II	CC11	FG51	1	3.450,00
Chefia de Materiais e Suprimentos II	CC14	FG74	1	2.300,00
Chefia de Transportes II	CC14	FG74	1	2.300,00
Chefia de Recepção e Protocolo	CC14	FG74	1	2.300,00
Chefia dos Serviços Gerais	CC14	FG74	1	2.300,00
Diretoria Financeira II	CC11	FG51	1	3.450,00
Chefia de Prestação de Contas II	CC14	FG74	1	2.300,00
Chefia de Pagamentos II	CC14	FG74	1	2.300,00



Secretaria Municipal de Educação – SME





ANEXO VII

Secretaria Municipal de Educação – SME

Cargo	Símbolo	Classificação	Quantidade	Salário Base
Secretario Executiva de Educação	CC2	FG15	1	7.200,00
Assessor Especial	CC3	FG20	1	6.000,00
Assessor Especial	CC3	FG20	1	6.000,00
Assessor de Gabinete I	CC9	FG42	1	4.000,00
Assessor de Gabinete I	CC9	FG42	1	4.000,00
Assessor de Gabinete I	CC9	FG42	1	4.000,00
Assessor de Gabinete I	CC9	FG42	1	4.000,00
Assessor de Gabinete I	CC9	FG42	1	4.000,00
Assessor de Gabinete I	CC9	FG42	1	4.000,00
Assessor de Gabinete II	CC12	FG60	1	3.000,00
Assessor de Gabinete II	CC12	FG60	1	3.000,00
Assessor de Gabinete II	CC12	FG60	1	3.000,00
Assessor de Gabinete II	CC12	FG60	1	3.000,00
Assessor de Gabinete II	CC12	FG60	1	3.000,00
Assessor de Gabinete II	CC12	FG60	1	3.000,00
Assessor de Gabinete II	CC12	FG60	1	3.000,00
Coordenadoria de Apoio a Educação Rural	CC4	FG25	1	5.750,00
Chefe de Divisão de Apoio a Educação Rural II	CC8	FG40	1	4.042,11
Diretoria de Apoio Social a Educação II	CC6	FG35	1	4.742,11
Chefe de Divisão de Bandas e Fanfarras II	CC8	FG40	1	4.042,11
Chefe de Divisão Multidisciplinar II	CC8	FG40	1	4.042,11
Chefe de Divisão Acompanhamento e Normatização Escolar II	CC8	FG40	1	4.042,11
Chefe de Divisão de Suporte Técnico e de Mídias na Educação II	CC8	FG40	1	4.042,11
Chefe de Divisão de Acompanhamento do Programa Escola Aberta II	CC8	FG40	1	4.042,11
Diretoria de Recursos Humanos II	CC6	FG35	1	4.742,11
Chefe de Divisão de Dados Funcionais e de Lotação de Servidores II	CC8	FG40	1	4.042,11
Chefe de Divisão de Contratos Temporários e Estágios II	CC8	FG40	1	4.042,11
Chefe de Divisão de Serviços Gerais e Logística II	CC8	FG40	1	4.042,11
Diretoria de Acompanhamento e Avaliação Educacional II	CC6	FG35	1	4.742,11
Chefe de Divisão de Estatísticas, Avaliação e Pesquisa II	CC8	FG40	1	4.042,11
Chefe de Divisão de Apoio ao Sistema de Avaliação Municipal II	CC8	FG40	1	4.042,11
Diretoria de Ensino e Formação Continuada II	CC6	FG35	1	4.742,11
Chefe de Divisão de Ensino Fundamental II	CC8	FG40	1	4.042,11
Chefe de Divisão de Ensino Especial II	CC8	FG40	1	4.042,11
Chefe de Divisão de Educação Infantil II	CC8	FG40	1	4.042,11
Chefe de Divisão de Apoio a Gestores Escolares II	CC8	FG40	1	4.042,11
Chefe de Divisão de Apoio a Coordenação Pedagógica II	CC8	FG40	1	4.042,11
Diretoria de Projetos, Programas e Convênios II	CC6	FG35	1	4.742,11
Chefe de Divisão de Controle Orçamentário e Convênios II	CC8	FG40	1	4.042,11
Chefe de Divisão de Acompanhamento dos Programas Federais II	CC8	FG40	1	4.042,11
Chefe de Divisão de Acompanhamento dos Projetos e Programas Estaduais II	CC8	FG40	1	4.042,11
Diretoria de Serviços Administrativos II	CC6	FG35	1	4.742,11
Chefe de Divisão de Controle de Material Didático II	CC8	FG40	1	4.042,11
Chefe de Divisão de Controle de Merenda Escolar II	CC8	FG40	1	4.042,11
Chefe de Divisão de Articulação Institucional II	CC8	FG40	1	4.042,11
Diretoria da Bolsa Formação II	CC6	FG35	1	4.742,11
Chefe de Divisão da Bolsa Formação II	CC8	FG40	1	4.042,11
Diretor de Escola I	CC6	FG33	11	4.742,11
Diretor de Escola II	CC8	FG38	39	4.042,11



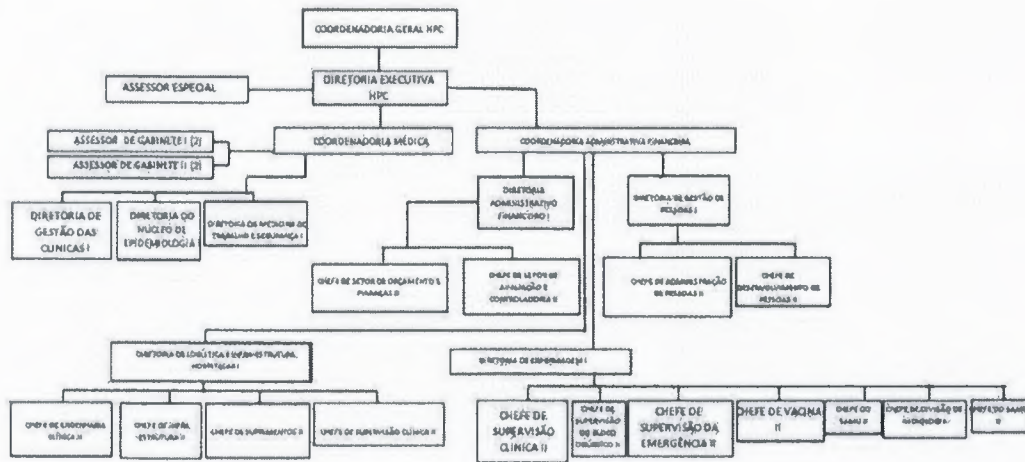
ANEXO VIII

Secretaria Municipal de Saúde SMS

Cargo	Símbolo	Classificação	Quantidade	Salário Base
Secretária Executiva de Saúde	CC2	FG15	1	7.200,00
Assessor de Gabinete I	CC9	FG42	1	4.000,00
Assessor de Gabinete I	CC9	FG42	1	4.000,00
Assessor de Gabinete I	CC9	FG42	1	4.000,00
Assessor de Gabinete II	CC12	FG60	1	3.000,00
Assessor de Gabinete II	CC12	FG60	1	3.000,00
Assessor de Gabinete II	CC12	FG60	1	3.000,00
Assessor de Gabinete II	CC12	FG60	1	3.000,00
Coordenadoria de Gestão FMS	CC4	FG25	1	5.750,00
Diretoria de Acomp. e Execução Orçamentária II	CC11	FG51	1	3.450,00
Chefe Divisão de Acompanhamento e Execução Orçamentária I	CC13	FG73	1	2.875,00
Diretoria de Assistência Jurídica em Saúde II	CC11	FG51	1	3.450,00
Chefe Divisão de Assistência I	CC13	FG73	1	2.875,00
Diretoria de Licitação em Saúde II	CC11	FG51	1	3.450,00
Chefe Divisão de Licitação em Saúde I	CC13	FG73	1	2.875,00
Coordenadoria de Planejamento em Saúde	CC4	FG25	1	5.750,00
Diretoria de Planejamento em Saúde II	CC11	FG51	1	3.450,00
Chefe Divisão Planejamento em Saúde I	CC13	FG73	1	2.875,00
Coordenadoria de Atenção Primária em Saúde	CC4	FG25	1	5.750,00
Diretoria de Assist. Farmac. e Insumos Estratégicos II	CC11	FG51	1	3.450,00
Chefe Divisão de Assistência Farmaceutica e Insumos Estratégicos I	CC13	FG73	1	2.875,00
Diretoria de Saúde Bucal II	CC11	FG51	1	3.450,00
Chefe Divisão de Saúde Bucal I	CC13	FG73	1	2.875,00
Diretoria de Saúde da Mulher e Diversidade II	CC11	FG51	1	3.450,00
Chefe Divisão de Saúde da Mulher e Diversidade I	CC13	FG73	1	2.875,00
Diretoria de Assistência Ambulatorial II	CC11	FG51	1	3.450,00
Chefe Divisão de Assistência Ambulatorial I	CC13	FG73	1	2.875,00
Diretoria de Apoio Diagnóstico e Regulação II	CC11	FG51	1	3.450,00
Chefe Divisão de Apoio Diagnóstico e Regulação I	CC13	FG73	1	2.875,00
Diretoria do Programa de Imunizações II	CC11	FG51	1	3.450,00
Chefe Divisão do Programa de Imunizações I	CC13	FG73	1	2.875,00
Diretoria de Saúde Mental II	CC11	FG51	1	3.450,00
Chefe Divisão de Saúde Mental I	CC13	FG73	1	2.875,00
Coordenadoria de Vigilância em Saúde	CC4	FG25	1	5.750,00
Diretoria de Vigilância Epidemiológica II	CC11	FG51	1	3.450,00
Chefe Divisão de Vigilância Epidemiológica I	CC13	FG73	1	2.875,00
Diretoria de Vigilância Sanitária II	CC11	FG51	1	3.450,00
Chefe Divisão de Vigilância Sanitária I	CC13	FG73	1	2.875,00
Diretoria de Vigilância Ambiental II	CC11	FG51	1	3.450,00
Chefe Divisão Vigilância Ambiental I	CC13	FG73	1	2.875,00
Diretoria Administrativa	CC11	FG51	1	3.450,00
Diretoria de Saúde do Homem e do Idoso	CC11	FG51	1	3.450,00
Diretor de Equipe Multiprofissional	CC11	FG51	1	3.450,00



ANEXO IX
Hospital Municipal Petronila Campos



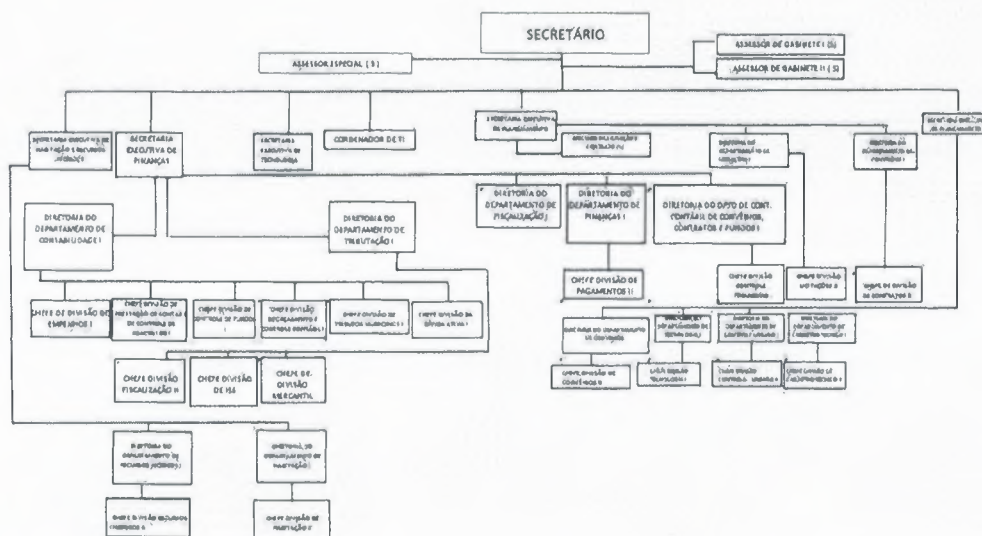


Cargo	Símbolo	Classificação	Quantidade	Salário Base
Coordenadoria Geral HPC	CC1	FG10	1	12.000,00
Diretoria Executiva HPC	CC2	FG13	1	7.200,00
Assessor Especial	CC3	FG20	1	6.000,00
Coordenadoria Médica	CC4	FG25	1	5.750,00
Assessor de Gabinete I	CC9	FG42	1	4.000,00
Assessor de Gabinete I	CC9	FG42	1	4.000,00
Assessor de Gabinete II	CC12	FG60	1	3.000,00
Assessor de Gabinete II	CC12	FG60	1	3.000,00
Diretoria de Gestão das Clínicas I	CC10	FG50	1	3.900,00
Diretoria do Núcleo de Epidemiologia I	CC10	FG50	1	3.900,00
Diretoria da Medicina do Trabalho e Segurança I	CC10	FG50	1	3.900,00
Coordenadoria Administrativa Financeira	CC4	FG25	1	5.750,00
Diretoria Administrativo Financeiro I	CC10	FG50	1	3.900,00
Chefe de Setor de Orçamentos e Finanças II	CC13	FG73	1	2.875,00
Chefe de Setor de Avaliação e Controladoria II	CC13	FG73	1	2.875,00
Diretoria de Gestão de Pessoas I	CC10	FG50	1	3.900,00
Chefe de Administração de Pessoas II	CC13	FG73	1	2.875,00
Chefe de Desenvolvimento de Pessoas II	CC13	FG73	1	2.875,00
Diretoria de Logística e Infra-Estrutura Hospitalar I	CC10	FG50	1	3.900,00
Chefe de Engenharia Clínica II	CC13	FG73	1	2.875,00
Chefe de Infraestrutura II	CC13	FG73	1	2.875,00
Chefe de Suprimentos II	CC13	FG73	1	2.875,00
Diretoria de Enfermagem I	CC10	FG50	1	3.900,00
Chefe de Supervisão Clínica II	CC13	FG73	1	2.875,00
Chefe de Supervisão do Bloco Cirúrgico II	CC13	FG73	1	2.875,00
Chefe de Supervisão da Emergência II	CC13	FG73	1	2.875,00
Chefe de Vacina II	CC13	FG73	1	2.875,00
Chefe do SAMU II	CC13	FG73	1	2.875,00
Chefe do SAME II	CC13	FG73	1	2.875,00
Chefe de Divisão de Radiologia	CC13	FG73	1	2.875,00



ANEXO X

Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia – SMFPGT



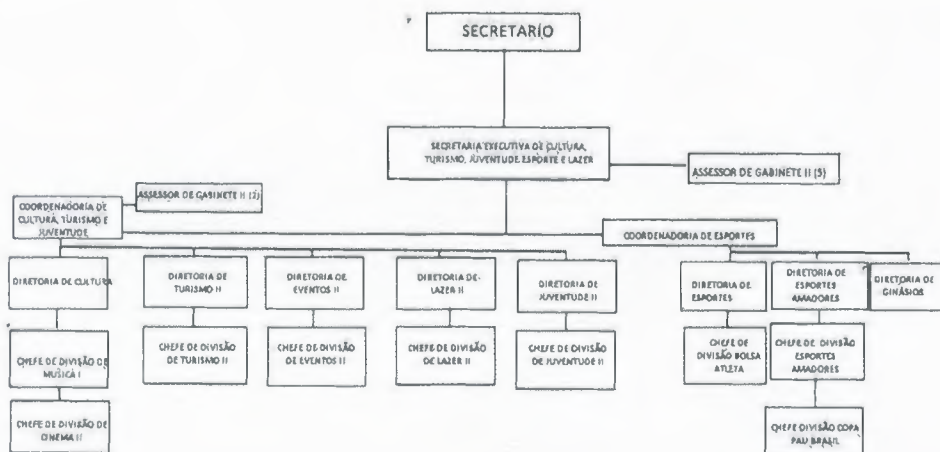


Cargo	Símbolo	Classificação	Quantidade	Salário Base
Secretaria Executiva de Finanças	CC2	FG15	1	7.200,00
Secretaria Executiva de Tecnologia	CC2	FG15	1	7.200,00
Coordenador de TI	CC4	FG25	1	5.750,00
Assessor Especial	CC3	FG20	1	6.000,00
Assessor Especial	CC3	FG20	1	6.000,00
Assessor Especial	CC3	FG20	1	6.000,00
Assessor de Gabinete I	CC9	FG42	1	4.000,00
Assessor de Gabinete I	CC9	FG42	1	4.000,00
Assessor de Gabinete I	CC9	FG42	1	4.000,00
Assessor de Gabinete I	CC9	FG42	1	4.000,00
Assessor de Gabinete I	CC9	FG42	1	4.000,00
Assessor de Gabinete II	CC12	FG60	1	3.000,00
Assessor de Gabinete II	CC12	FG60	1	3.000,00
Assessor de Gabinete II	CC12	FG60	1	3.000,00
Assessor de Gabinete II	CC12	FG60	1	3.000,00
Assessor de Gabinete II	CC12	FG60	1	3.000,00
Diretoria do Departamento de Contabilidade I	CC10	FG50	1	3.900,00
Chefe Divisão de Empenhos I	CC13	FG73	1	2.875,00
Chefe Divisão de Prestação de Contas e de Controle de Contrato	CC13	FG73	1	2.875,00
Chefe Divisão de Controle de Fundos I	CC13	FG73	1	2.875,00
Chefe Divisão de Orçamento e Controle Contábil I	CC13	FG73	1	2.875,00
Chefe Divisão de Tributos Municipais I	CC13	FG73	1	2.875,00
Chefe Divisão da Dívida Ativa I	CC13	FG73	1	2.875,00
Diretoria do Departamento de Tributação I	CC10	FG50	1	3.900,00
Chefe Divisão de Fiscalização II	CC14	FG74	1	2.300,00
Chefe Divisão de ISS	CC14	FG74	1	2.300,00
Chefe Divisão de Mercantil	CC14	FG74	1	2.300,00
Diretoria do Departamento de Fiscalização I	CC10	FG50	1	3.900,00
Diretoria do Departamento de Finanças I	CC10	FG50	1	3.900,00
Chefe Divisão de Pagamentos II	CC14	FG74	1	2.300,00
Diretoria do Dpto de Cont. Contábil de Convênios, Contratos e F	CC10	FG50	1	3.900,00
Chefe Divisão de Controle Financeiro II	CC14	FG74	1	2.300,00
Secretaria Executiva de Planejamento	CC2	FG15	1	7.200,00
Assessor de Licitação e Contrato	CC4	FG22	1	5.750,00
Assessor de Licitação e Contrato	CC4	FG22	1	5.750,00
Assessor de Licitação e Contrato	CC4	FG22	1	5.750,00
Assessor de Licitação e Contrato	CC4	FG22	1	5.750,00
Assessor de Licitação e Contrato	CC4	FG22	1	5.750,00
Diretoria do Departamento de Licitações I	CC10	FG50	1	3.900,00
Chefe Divisão Licitações II	CC14	FG74	1	2.300,00
Diretoria do Departamento de Contratos I	CC10	FG50	1	3.900,00
Chefe Divisão Contratos II	CC14	FG74	1	2.300,00
Coordenador de Departamento de Convênios	CC4	FG25	1	5.750,00
Diretoria do Departamento de Convênios I	CC10	FG50	1	3.900,00
Chefe Divisão de Convênios II	CC14	FG74	1	2.300,00
Diretoria do Departamento de Tecnologia I	CC10	FG50	1	3.900,00
Chefe Divisão Tecnologia I	CC13	FG73	1	2.875,00
Diretoria do Departamento de Controle Urbano I	CC10	FG50	1	3.900,00
Chefe Divisão Controle Urbano II	CC14	FG74	1	2.300,00
Diretoria do Departamento de Cadastro Técnico I	CC10	FG50	1	3.900,00
Chefe Divisão de Cadastro Técnico II	CC14	FG74	1	2.300,00
Secretaria Executiva de Habitação e Recursos Hídricos	CC2	FG15	1	7.200,00
Diretoria do Departamento de Recursos Hídricos I	CC10	FG50	1	3.900,00
Chefe Divisão Recursos Hídricos II	CC14	FG74	1	2.300,00
Diretoria do Departamento de Habitação I	CC10	FG50	1	3.900,00
Chefe Divisão de Habitação II	CC14	FG74	1	2.300,00



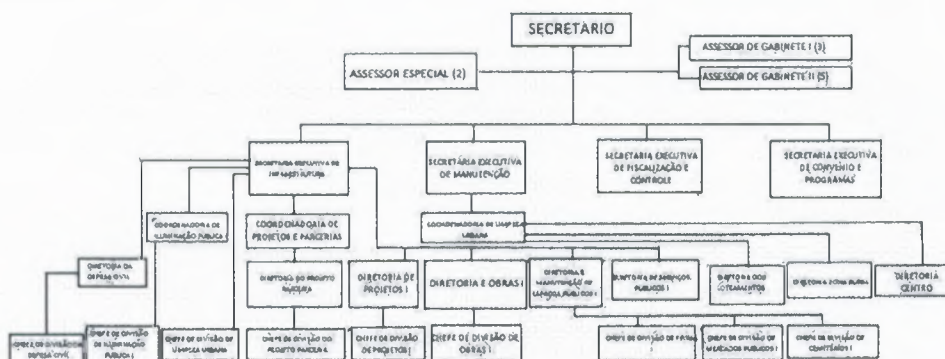
ANEXO XI

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude, Esportes e Lazer – SMCTJEL



Cargo	Símbolo	Classificação	Quantidade	Salário Base
Secretaria Executiva de Cultura, Turismo, Juventude, Esporte e Lazer	CC2	FG15	1	7.200,00
Assessor de Gabinete II	CC12	FG60	1	3.000,00
Assessor de Gabinete II	CC12	FG60	1	3.000,00
Assessor de Gabinete II	CC12	FG60	1	3.000,00
Assessor de Gabinete II	CC12	FG60	1	3.000,00
Assessor de Gabinete II	CC12	FG60	1	3.000,00
Coordenadoria de Cultura, Turismo e Juventude	CC4	FG25	1	5.750,00
Diretoria de Cultura	CC11	FG51	1	3.450,00
Chefe de Divisão de Musica I	CC13	FG73	1	2.875,00
Chefe de Divisão de Cinema II	CC13	FG73	1	2.875,00
Diretoria de turismo II	CC11	FG51	1	3.450,00
Chefe de Divisão de Turismo II	CC13	FG73	1	2.875,00
Diretoria de Eventos II	CC11	FG51	1	3.450,00
Chefe de Divisão de Eventos II	CC13	FG73	1	2.875,00
Diretoria de lazer II	CC11	FG51	1	3.450,00
Chefe de Divisão de Lazer II	CC13	FG73	1	2.875,00
Diretoria Juventude II	CC11	FG73	1	3.450,00
Chefe de Divisão de Juventude II	CC13	FG74	1	2.300,00
Assessor de Gabinete II	CC12	FG60	1	3.000,00
Assessor de Gabinete II	CC12	FG60	1	3.000,00
Coordenador de Esportes	CC4	FG25	1	5.750,00
Diretoria de Esportes	CC11	FG51	1	3.450,00
Chefe de Divisão Bolsa Atleta	CC14	FG74	1	2.300,00
Diretoria de Esportes Amadores	CC11	FG51	1	3.450,00
Chefe de Divisão esportes amadores	CC14	FG74	1	2.300,00
Chefe de Divisão Copa Pau Brasil	CC14	FG74	1	2.300,00
Diretoria de Ginásios	CC11	FG51	1	3.450,00

Secretaria Municipal de Infraestrutura – SMI



6

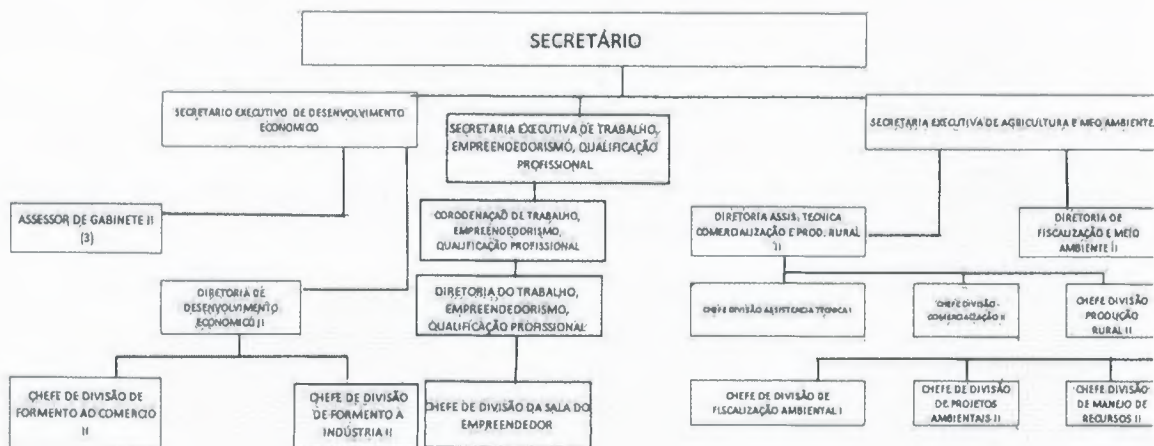


Cargo	Símbolo	Classificação	Quantidade	Salário Base
Secretaria Executiva de Infraestrutura	CC2	FG15	1	7.200,00
Secretaria Executiva de Manutenção	CC2	FG15	1	7.200,00
Secretaria Executiva de Fiscalização e Controle	CC2	FG15	1	7.200,00
Secretaria Executiva de convênios e Programas	CC2	FG15	1	7.200,00
Assessor Especial	CC3	FG20	1	6.000,00
Assessor Especial	CC3	FG20	1	6.000,00
Assessor de Gabinete I	CC9	FG42	1	4.000,00
Assessor de Gabinete I	CC9	FG42	1	4.000,00
Assessor de Gabinete I	CC9	FG42	1	4.000,00
Assessor de Gabinete II	CC12	FG60	1	3.000,00
Assessor de Gabinete II	CC12	FG60	1	3.000,00
Assessor de Gabinete II	CC12	FG60	1	3.000,00
Assessor de Gabinete II	CC12	FG60	1	3.000,00
Assessor de Gabinete II	CC12	FG60	1	3.000,00
Coordenadoria do Projeto Parceria	CC4	FG25	1	5.750,00
Diretoria do Projeto Parceria	CC10	FG50	1	3.900,00
Diretoria de Projetos I	CC10	FG50	1	3.900,00
Chefe de Divisão de Projetos I	CC13	FG73	1	2.875,00
Chefe de Divisão do Projeto Parceria	CC13	FG73	1	2.875,00
Diretoria de Obras I	CC10	FG50	1	3.900,00
Chefe de Divisão de obras I	CC13	FG73	1	2.875,00
Diretoria de Manutenção de Espaços Públicos I	CC10	FG50	1	3.900,00
Diretoria de Serviços Públicos I	CC10	FG50	1	3.900,00
Chefe de Divisão de Feiras I	CC13	FG73	1	2.875,00
Chefe de Divisão de Mercados Públicos I	CC13	FG73	1	2.875,00
Chefe de Divisão de Cemitérios I	CC13	FG73	1	2.875,00
Coordenadoria de Limpeza Urbana	CC4	FG25	1	5.750,00
Diretoria dos Loteamentos	CC10	FG50	1	3.900,00
Diretoria Zona Rural	CC10	FG50	1	3.900,00
Diretoria Centro	CC10	FG50	1	3.900,00
Chefe de Divisão de Limpeza Urbana I	CC13	FG73	1	2.875,00
Coordenadoria de Iluminação Pública	CC4	FG25	1	5.750,00
Chefe de Divisão de Iluminação Pública I	CC13	FG73	1	2.875,00
Diretoria de Defesa Civil	CC10	FG50	1	3.900,00
Chefe de Divisão de Defesa Civil	CC14	FG74	1	2.300,00



ANEXO XIII

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho,
Agricultura e Meio Ambiente – SMDETAMA**

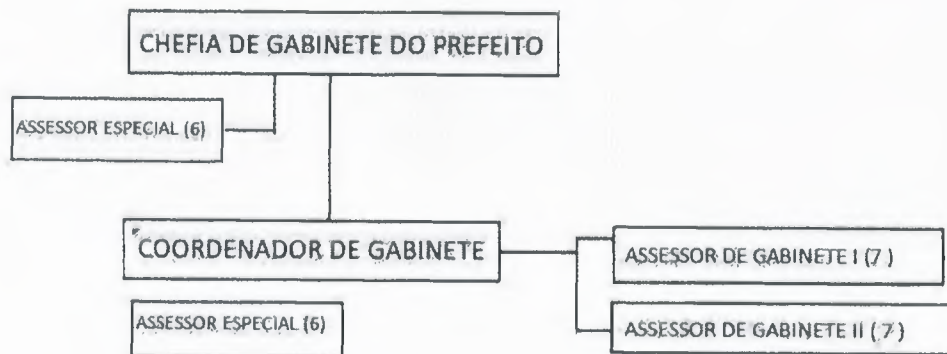


Cargo	Símbolo	Classificação	Quantidade	Salário Base
Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico	CC2	FG15	1	7.200,00
Assessor de Gabinete II	CC12	FG60	1	3.000,00
Assessor de Gabinete II	CC12	FG60	1	3.000,00
Assessor de Gabinete II	CC12	FG60	1	3.000,00
Diretoria de Desenvolvimento Econômico II	CC11	FG51	1	3.450,00
Chefe Divisão de Fomento ao Comércio II	CC13	FG73	1	2.875,00
Chefe Divisão de Fomento a Indústria II	CC13	FG73	1	2.875,00
Secretaria Executiva de Agricultura e Meio Ambiente	CC2	FG15	1	7.200,00
Diretoria Assist. Técnica, Comercialização e Prod. Rural II	CC11	FG51	1	3.450,00
Chefe Divisão Assistência Técnica I	CC13	FG73	1	2.875,00
Chefe Divisão Comercialização II	CC14	FG74	1	2.300,00
Chefe Divisão Produção Rural II	CC14	FG74	1	2.300,00
Diretoria de Fiscalização e Meio Ambiente II	CC11	FG51	1	3.450,00
Chefe Divisão de Fiscalização Ambiental I	CC13	FG73	1	2.875,00
Chefe Divisão de Projetos Ambientais II	CC14	FG74	1	2.300,00
Chefe Divisão de Manejo de Recursos II	CC14	FG74	1	2.300,00
Secretaria Executiva de Trabalho, Empreendedorismo, Qualificação Profissional	CC2	FG15	1	7.200,00
Coordenação de Trabalho, Empreendedorismo, Qualificação Profissional	CC4	FG25	1	5.750,00
Diretoria de Trabalho, Empreendedorismo, Qualificação Profissional	CC10	FG50	1	3.900,00
Chefe de Divisão da Sala do Empreendedor I	CC13	FG73	1	2.875,00
Chefe de Divisão de Cursos Profissionalizantes II	CC14	FG74	1	2.300,00

Handwritten signature and initials.



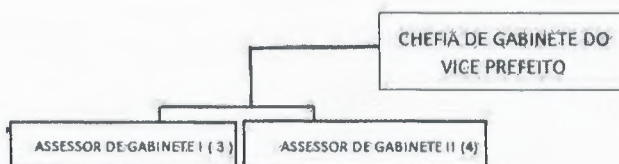
ANEXO XIV
GABINETE DO PREFEITO



Cargo	Símbolo	Classificação	Quantidade	Salário Base
Chefia de Gabinete do Prefeito	CC2	FG15	1	7.200,00
Assessor Especial	CC3	FG20	1	6.000,00
Assessor Especial	CC3	FG20	1	6.000,00
Assessor Especial	CC3	FG20	1	6.000,00
Assessor Especial	CC3	FG20	1	6.000,00
Assessor Especial	CC3	FG20	1	6.000,00
Assessor Especial	CC3	FG20	1	6.000,00
Coordenador de Gabinete	CC4	FG25	1	5.750,00
Assessor de Gabinete I	CC9	FG42	1	4.000,00
Assessor de Gabinete I	CC9	FG42	1	4.000,00
Assessor de Gabinete I	CC9	FG42	1	4.000,00
Assessor de Gabinete I	CC9	FG42	1	4.000,00
Assessor de Gabinete I	CC9	FG42	1	4.000,00
Assessor de Gabinete I	CC9	FG42	1	4.000,00
Assessor de Gabinete I	CC9	FG42	1	4.000,00
Assessor de Gabinete II	CC12	FG60	1	3.000,00
Assessor de Gabinete II	CC12	FG60	1	3.000,00
Assessor de Gabinete II	CC12	FG60	1	3.000,00
Assessor de Gabinete II	CC12	FG60	1	3.000,00
Assessor de Gabinete II	CC12	FG60	1	3.000,00
Assessor de Gabinete II	CC12	FG60	1	3.000,00
Assessor de Gabinete II	CC12	FG60	1	3.000,00



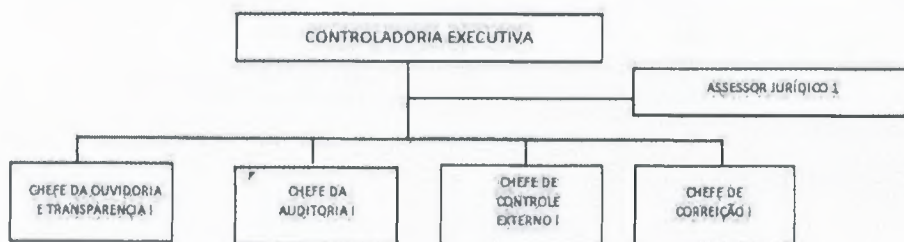
ANEXO XV
GABINETE DO VICE-PREFEITO



Cargo	Símbolo	Classificação	Quantidade	Salário Base
Chefia de Gab. do Vice-Prefeito	CC5	FG32	1	5.200,00
Assessor de Gabinete I	CC9	FG42	1	4.000,00
Assessor de Gabinete I	CC9	FG42	1	4.000,00
Assessor de Gabinete I	CC9	FG42	1	4.000,00
Assessor de Gabinete II	CC12	FG60	1	3.000,00
Assessor de Gabinete II	CC12	FG60	1	3.000,00
Assessor de Gabinete II	CC12	FG60	1	3.000,00
Assessor de Gabinete II	CC12	FG60	1	3.000,00



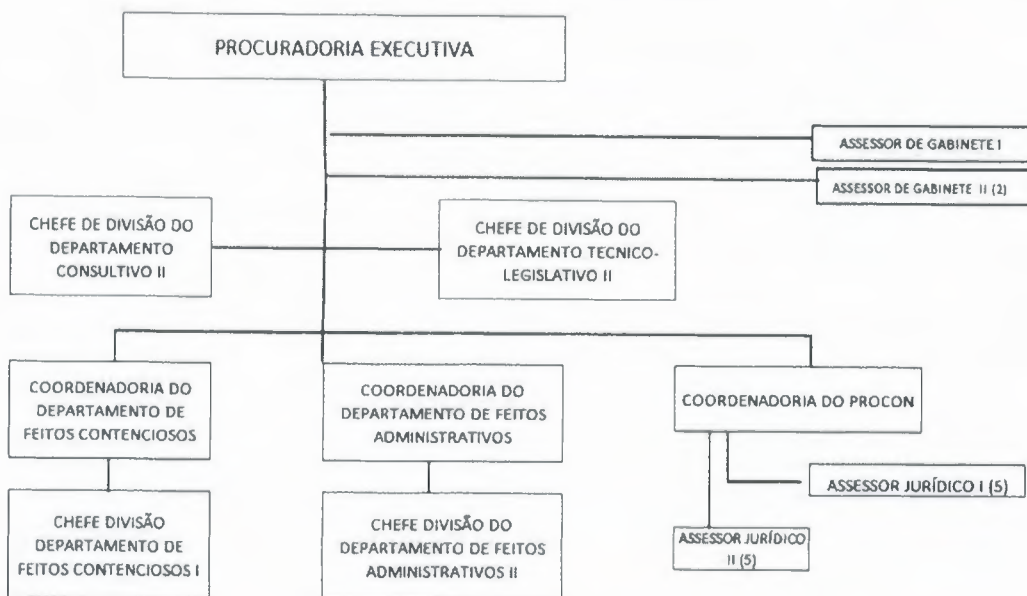
ANEXO XVI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO



Cargo	Símbolo	Classificação	Quantidade	Salário Base
Controladoria Executiva	CC2	FG15	1	7.200,00
Assessor Jurídico I	CC9	FG41	1	4.000,00
Chefe da Ouvidoria e Transparência I	CC13	FG73	1	2.875,00
Chefe da Auditoria I	CC13	FG73	1	2.875,00
Chefe de Controle Externo I	CC13	FG73	1	2.875,00
Chefe de Correção I	CC13	FG73	1	2.875,00



ANEXO XVII
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

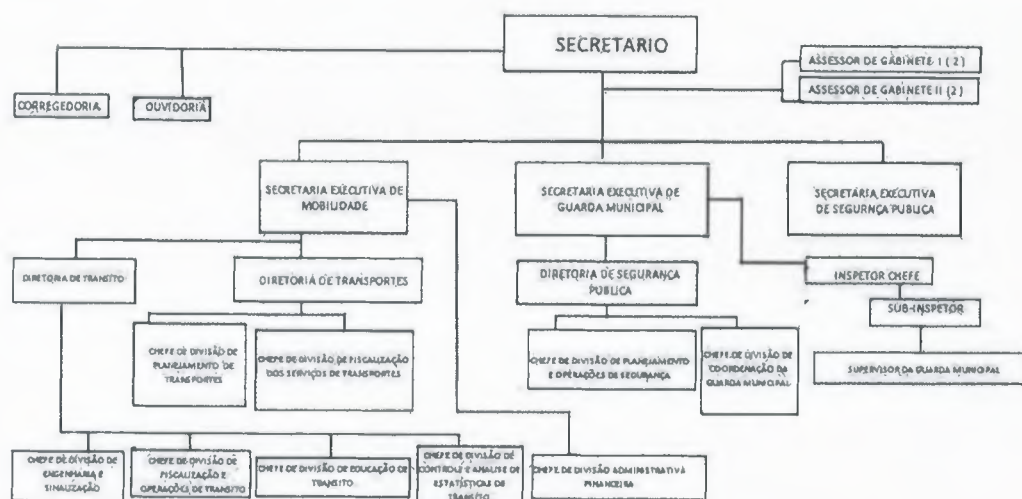


Cargo	Símbolo	Classificação	Quantidade	Salário Base
Procuradoria Executiva	CC2	FG15	1	7.200,00
Assessor de Gabinete I	CC9	FG42	1	4.000,00
Assessor de Gabinete II	CC12	FG60	1	3.000,00
Assessor de Gabinete II	CC12	FG60	1	3.000,00
Chefe Divisão do Departamento Consultivo II	CC14	FG74	1	2.300,00
Chefe Divisão Técnico-Legislativo II	CC14	FG74	1	2.300,00
Coordenadoria do Departamento de Feitos Contenciosos	CC4	FG25	1	5.750,00
Chefe Divisão do Departamento de Feitos Contenciosos I	CC13	FG73	1	2.875,00
Coordenadoria do Departamento de Feitos Administrativos	CC4	FG25	1	5.750,00
Chefe Divisão do Departamento de Feitos Administrativos II	CC14	FG74	1	2.300,00
Coordenadoria do PROCON	CC4	FG25	1	5.750,00
Assessor Jurídico I	CC9	FG41	1	4.000,00
Assessor Jurídico I	CC9	FG41	1	4.000,00
Assessor Jurídico I	CC9	FG41	1	4.000,00
Assessor Jurídico I	CC9	FG41	1	4.000,00
Assessor Jurídico I	CC9	FG41	1	4.000,00
Assessor Jurídico II	CC12	FG56	1	3.000,00
Assessor Jurídico II	CC12	FG56	1	3.000,00
Assessor Jurídico II	CC12	FG56	1	3.000,00
Assessor Jurídico II	CC12	FG56	1	3.000,00
Assessor Jurídico II	CC12	FG56	1	3.000,00



ANEXO XVIII

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA



Cargo	Símbolo	Classificação	Quantidade	Salário Base
Secretaria Executiva de Segurança Pública	CC2	FG15	1	7.200,00
Assessor de Gabinete I	CC9	FG42	1	4.000,00
Assessor de Gabinete I	CC9	FG42	1	4.000,00
Assessor de Gabinete II	CC12	FG60	1	3.000,00
Assessor de Gabinete II	CC12	FG60	1	3.000,00
Ouvidoria	CC13	FG70	1	2.875,00
Corregedoria	CC13	FG71	1	2.875,00
Chefe de Divisão Administrativa e Financeira	CC13	FG73	1	2.875,00
Diretoria de Segurança Pública	CC10	FG50	1	3.900,00
Chefe de Divisão de Coordenação da Guarda Municipal	CC13	FG73	1	2.875,00
Chefe de Divisão de Planejamento e Operações de Segurança	CC13	FG73	1	2.875,00
Secretaria Executiva de Mobilidade	CC2	FG15	1	7.200,00
Chefe de Engenharia e Sinalização	CC9	FG45	1	4.000,00
Diretoria de Transportes	CC10	FG50	1	3.900,00
Chefe de Divisão de Planejamento de Transportes	CC13	FG73	1	2.875,00
Chefe de Divisão de Fiscalização dos Serviços de Transportes	CC13	FG73	1	2.875,00
Diretoria de Trânsito	CC10	FG50	1	3.900,00
Chefe de Divisão de Engenharia e Sinalização	CC13	FG73	1	2.875,00
Chefe de Divisão de Fiscalização e Operações de Trânsito	CC13	FG73	1	2.875,00
Chefe de Divisão de Educação de Trânsito	CC13	FG73	1	2.875,00
Chefe de Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito	CC13	FG73	1	2.875,00
Secretaria Executiva da Guarda Municipal	CC2	FG15	1	7.200,00
Inspeção Chefe	CC11	FG53	1	3.450,00
Sub-Inspeção	CC14	FG80	1	2.300,00
Supervisor da Guarda Municipal	CC14	FG81	1	2.300,00

* O Salário Base do cargo será equiparado ao do Engenheiro do Município.

São Lourenço da Mata, 26 de dezembro de 2024


Vinicius Labanca

Prefeito de São Lourenço da Mata


Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município

LEI Nº 3.105/2025

Altera a Lei Municipal nº 3.086/2024, cria a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e dá outras providências.

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Administração Direta do Município de São Lourenço da Mata, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com a seguinte estrutura organizacional:

- I – Gabinete do Secretário;
- II – Secretaria Executiva de Agricultura e Meio Ambiente;
- III – Diretoria de Assistência Técnica, Comercialização e Produção Rural;
- IV – Diretoria de Fiscalização e Meio Ambiente.

§ 1º Integram a estrutura as seguintes divisões:

- a) Chefe da Divisão de Assistência Técnica;
- b) Chefe da Divisão de Comercialização;
- c) Chefe da Divisão de Produção Rural;
- d) Chefe da Divisão de Fiscalização Ambiental;
- e) Chefe da Divisão de Projetos Ambientais;
- f) Chefe da Divisão de Manejo de Recursos Naturais;
- g) Assessor de Gabinete I;
- h) Assessor de Gabinete II

Art. 2º Fica **extinta** a **Secretaria Executiva de Agricultura e Meio Ambiente**, atualmente vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Agricultura e Meio Ambiente (SMDEAMA), conforme estabelecido na Lei Municipal nº 3.086/2024.

Art. 3º Ficam criados os seguintes cargos comissionados no âmbito da nova Secretaria:

	Cargo	Classificação	Quantidade	Salário Base
Secretario de Agricultura e Meio Ambiente	CC1	FG10	1	14.000,00
Secretaria Executiva de Agricultura e Meio Ambiente	CC2	FG15	1	7.200,00
Assessor de Gabinete I	CC9	FG42	1	4.000,00
Assessor de Gabinete II	CC12	FG60	1	3.000,00
Diretoria Assist. Técnica, Comercialização e Prod. Rural II	CC11	FG51	1	3.450,00
Chefe Divisão Assistência Técnica I	CC13	FG73	1	2.875,00
Chefe Divisão Comercialização II	CC14	FG74	1	2.300,00
Chefe Divisão Produção Rural II	CC14	FG74	1	2.300,00
Diretoria de Fiscalização e Meio Ambiente II	CC11	FG51	1	3.450,00
Chefe Divisão de Fiscalização Ambiental I	CC13	FG73	1	2.875,00
Chefe Divisão de Projetos Ambientais II	CC14	FG74	1	2.300,00
Chefe Divisão de Manejo de Recursos II	CC14	FG74	1	2.300,00

Art. 4º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 3.086/2024, para incluir a nova Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente como órgão da Administração Direta.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 23 de abril de 2025.


Vinícius Labanca
Prefeito


Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município